



CÂMARA MUNICIPAL

04.FEV.2021



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ATA Nº 3

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, para realização da reunião ordinária pública mensal desta Câmara Municipal, por videoconferência, o Exm^o. Senhor Dr. Marco André

Martins, Presidente e os Exm^{os}. Membros da Câmara: *Senhores(as): Sr. Luis Filipe Castro de Araújo, Sr. Maria Aurora Moura Veiga, Sr. José Fernando da Silva Moreira, Sr. Sandra Renilde Ramos de Almeida, Sr. Cláudia Manuela Ramos Veiga, Maria Valentin dos Santos de Loureiro, Eng.º Leonel Acaujo Neves Viana, Sr. Daniel Filipe Oliveira Veiga, Sr. José António da Silva Pinto e Sr. Nelson Jorge Sousa Neves.*

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião *eram 10 horas.*

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):



CÂMARA MUNICIPAL

04.FEV 2021



2
Vieira

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

— - Senhor Presidente da Câmara – Fez um ponto de situação relativamente à COVID 19 em Gondomar, nomeadamente sobre o processo de vacinação que irá iniciar, tendo sido solicitado pelo ACES um local para o efeito. Deu nota da forma como está a ser organizado o trabalho nos serviços camarários e sobre as escolas abertas para acolher os filhos dos profissionais que se encontram em trabalho.

— - Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa – Disse que uma das questões era precisamente sobre a coordenação com o ACES e se não seria preferível haver vários pontos de vacinação no Concelho. Referiu o corte de árvores no “parque das merendas”, em frente ao Pavilhão Multiusos. Questionou sobre a avaria do camião de recolha de águas negras na Lomba e a sua substituição por um trator que não teria a mesma capacidade de recolha.

— - Vereador Senhor Dr. Daniel Vieira – Referiu a questão dos castanheiros em frente ao Multiusos. Questionou sobre a construção de um prédio no local onde funcionava o estabelecimento “Madureiras” em Rio Tinto, na Cavada Nova, cuja obra parece estar parada, nomeadamente sobre o facto de o r/c ter recuado mas que a parte de cima parece sair para a rua. Perguntou sobre se há desenvolvimentos relativamente à ETAR de Arreigada, porque continua a ver um conjunto de imagens de descargas o que influencia a água em todo o seu curso. Relativamente ao rio Douro, questionou sobre se já há estudos sobre o impacto que a diminuição das embarcações tiveram na qualidade da água do Douro em Gondomare e em que medida é que esse facto irá afetar a próxima época balnear. Mencionou o muro no Largo da Covilhã e o abatimento do piso na R. Presa das Caleiras. Sobre a vacinação, disse que já tinha sido falado em anterior reunião, sobre se estavam perspetivados mais espaços de vacinação, conforme informação dada anteriormente.

— - Vereador Senhor Major Valentim Loureiro – Relativamente aos castanheiros disse já ter falado com o Vereador sobre o assunto tendo o mesmo informado que algumas árvores



CÂMARA MUNICIPAL

04.FEV.2021



3
Vici

estavam apodrecidas. Quanto à vacinação no Multiusos disse que terá de haver transporte para as pessoas do Alto Concelho.

— - Senhor Presidente da Câmara – Respondeu às questões colocadas dando nota das situações já resolvidas ou em fase de resolução e relativamente à vacinação informou que a escolha do local mais centralizado foi um pedido foi feito pelo ACES, para rentabilizar recursos e que o n.º de vacinados diariamente será maior.

— - Senhor Vice-Presidente da Câmara – Informou relativamente ao prédio em Rio Tinto, que o mesmo recuou e também para o lado da EN, que o facto de parecer que o prédio sai para a rua é uma ilusão de óptica, devido a uma pala ali colocada, o que poderá ser verificado no local. A obra ter parado tem a ver com os donos da obra.

— - Vereador Senhor Dr. José Fernando Moreira – Respondeu às questões colocadas sobre a ETAR, camião de recolha de águas residuais e sobre os castanheiros.

— - Vereador Dr. Nelson Sousa - Questionou sobre se o Vereador do Ambiente tinha conhecimento da aprovação de uma moção na Assembleia da República sobre a limpeza das margens do rio Ferreira.

~~_____~~



GONDOMAR

espaço

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete dos Órgãos Autárquicos

04.FEV 2021

A
Câmara

AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA MENSAL DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2021, PELAS 10 HORAS, POR VIDEOCONFERÊNCIA

1. Resumo diário da tesouraria
2. Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Município – Atribuição de apoio – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia 29-01-2021
3. Associação Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular – Adesão e pagamento de quota – Envio à Assembleia Municipal – Proposta
4. “Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em contexto familiar (RIVD) – Protocolo de constituição - Proposta
5. “Construção do Intercetor de Rio Tinto – Parcela N.º 13 – Declaração de utilidade pública da expropriação e atribuição de carácter urgente e autorização de posse administrativa” - Retificação da deliberação de 09-07-2020, quanto à identificação da parcela – Proposta
6. Toponímia – Atribuição da designação toponímica de “Travessa da Valinha”, a arruamento da Freguesia de Foz do Sousa e Covelo e inclusão no inventário do Município – Proposta
7. Toponímia – Alteração de limites dos arruamentos “Rua Chão Verde”, “Travessa Chão Verde”, “Rua de Moçambique” e “Rua D. António Ribeiro”, na Freguesia de Rio Tinto – Proposta
8. Património – Inclusão no inventário municipal de duas parcelas de terreno, sitas na Freguesia de Rio Tinto, com as áreas de 509,00m² e 3 315,00m² – Proposta
9. Património – Inclusão no inventário municipal de duas parcelas de terreno, sitas na Freguesia de Rio Tinto, com as áreas de 908,00m² e 258,00m² – Proposta



GONDOMAR

o Duro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

04.FEV.2021

- 10. Património – Inclusão no inventário municipal de parcela de terreno, sita em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, com a área de 1 440,00m² - Proposta**

O Presidente da Câmara,


(Dr. Marco Martins)





GONDOMAR

é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão Financeira e Contabilidade

04.FEV 2021

6
Pleu

RESUMO DIÁRIO TESOURARIA

.....Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 29 de Janeiro de 2021, cujo saldo das operações
orçamentais é de 17 968 239,79€ sendo o total das disponibilidades da Tesouraria 22 787 540,37€.....

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data
29/01/2021Nº Pág.
1Número
20Ano
2021

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA	10.350,32	93.351,35	103.701,67	93.357,74	10.343,93
FUNDOS FIXOS	2.950,00	0,00	2.950,00	0,00	2.950,00
FUNDOS DE CAIXA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A ORDEM Banco : Banco BPI, S.A.	544.016,91	0,00	544.016,91	64.461,08	479.555,83
Conta : PT50001000007984807010180					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	229.018,71	4.342,81	233.361,52	1.233,00	232.128,52
Conta : PT5000350351000000200016 - CGD 1					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	3.838.622,20	21.247,25	3.859.869,45	27,06	3.859.842,39
Conta : PT5000350351000000213014 - CGD 2					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	585.453,00	0,00	585.453,00	0,00	585.453,00
Conta : PT50003503510003051323085 - CGD 3					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	335.823,52	0,00	335.823,52	0,00	335.823,52
Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	857.528,22	0,00	857.528,22	219,92	857.308,30
Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	10.522,41	0,00	10.522,41	708,05	9.814,36
Conta : PT50003503510003347523061 - CGD 4					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	824.954,69	0,00	824.954,69	0,00	824.954,69
Conta : PT50003503510002930613084 - CGD 5					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	941.562,69	0,00	941.562,69	123,00	941.439,69
Conta : PT50003503510000058563073 - Refeições Escolares					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conta : PT5000350351000505443067 - Cauções					
Banco : Banco Bic Português S.A.	520.114,38	0,00	520.114,38	0,00	520.114,38
Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC					
Banco : Banco Bic Português S.A.	1.851.760,04	0,00	1.851.760,04	0,00	1.851.760,04
Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	6.628.076,28	965,00	6.629.041,28	0,00	6.629.041,28
Conta : PT500018000003966504500183					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	22.255,67	0,00	22.255,67	0,00	22.255,67
Conta : PT50001800000019560700187					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	2.589.747,88	0,00	2.589.747,88	6,50	2.589.741,38
Conta : PT500018000080362905102037 - Ex Banif					

04.FEV 2021



RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data 29/01/2021 N° Pág. 2
 Número 20 Ano 2021

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
Banco : Millennium bcp	864.706,35	24,07	864.730,42	0,00	864.730,42
Conta : PT5000330000001783354514 - Millennium					
A PRAZO Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	2.170.282,97	0,00	2.170.282,97	0,00	2.170.282,97
Conta : PT50003503510005505443067 - (Cauções)	22.814.445,92	26.579,13	22.841.025,05	66.778,61	22.774.246,44
Sub-Total :					
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-Total :	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Disponibilidades :	22.827.746,24	119.930,48	22.947.676,72	160.136,35	22.787.540,37
DOCUMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Movimentos de Tesouraria :	22.827.746,24	119.930,48	22.947.676,72	160.136,35	22.787.540,37
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	18.008.650,61	26.354,29	18.035.004,90	66.765,11	17.968.239,79
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	4.819.095,63	218,45	4.819.314,08	13,50	4.819.300,58

04.FEV.2021

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte

Em Dinheiro 10.343,93
 Em Cheques e Vales Postais 0,00

O Tesoureiro

Conferi

O Presidente

8




CÂMARA MUNICIPAL

04.FEV 2021



GONDOMAR

Município de Gondomar

[Handwritten signature]

9
P. C. C.

ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO MUNICÍPIO - ATRIBUIÇÃO DE APOIO -

RATIFICAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA NO DIA 29-01-2021

Presente à consideração da Câmara, para ratificação, o despacho que adiante segue, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia 29 de janeiro de 2021.

A Câmara, ciente do despacho anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade ratificar o despacho anexo.*

[Large diagonal line crossing out the remaining text area]



GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Contabilidade

04.FEV.2021

João
Pereira

9

Concordo,
Submeta-se a ratificação na próxima
reunião do órgão executivo.

O Presidente da Câmara


(Dr. Marco Martins)

INFORMAÇÃO

Por Deliberação de Câmara de 22 de Janeiro de 2021, foi deliberado a atribuição de apoios às Corporações de Bombeiros do Município de Gondomar.

Contudo, atendendo à reorganização dos serviços motivados pelo Estado de Emergência, bem como a organização do processo eleitoral de 24 de Janeiro, não foi solicitado a verificação da regularidade financeira necessária, nos termos legais.

Assim, e após a verificação da regularidade financeira da despesa autorizada, nos termos do nº 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, é praticado novamente o ato administrativo de 22 de Janeiro de 2021, nos mesmos termos e fundamentos atendendo ao carácter excecional e urgente verificado neste momento de pandemia e à necessidade de apoio imediato à Corporação de Bombeiros, sendo que este assunto deverá ser levado a ratificação na próxima reunião do órgão executivo.

Gondomar, 29 de janeiro de 2021

À Consideração Superior
O Chefe de Divisão,



(António Albertino Ferreira)

Município de Gondomar
Ficha do Cabimento

N.Seq.: 43586

PROP.: CORPORAÇÃO20FIXO/2021

Serviço Requiritante: 54 Proteção Civil e Segurança

Organica: 04 Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

Económica: 040701 Instituições sem fins lucrativos

GOP: 21 Ano 2021

04 PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA

2018/70 PARTICIPAÇÕES A CORPORAÇÕES DE BOMBEIROS

Acc.: 1 Subsídio Fixo

Orçamento de GOP

Financiamento disponível: 440.000,00

Cabimentado: 413.100,00

Saldo: 26.900,00

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
29-01-2021	2793	413.100,00					413.100,00	SUBSÍDIO APOIO CORPORAÇÕES PARA O ANO 2021 - FIXO
29-01-2021	2896			63475	ENC. OBRIG: CORPORAÇÃO20FIXO2	81.000,00	332.100,00	SUBSÍDIO APOIO CORPORAÇÕES PARA O ANO 2021 - FIXO
29-01-2021	2897			63476	ENC. OBRIG: CORPORAÇÃO20FIXO2	81.000,00	251.100,00	SUBSÍDIO APOIO CORPORAÇÕES PARA O ANO 2021 - FIXO
29-01-2021	2898			63477	ENC. OBRIG: CORPORAÇÃO20FIXO2	81.000,00	170.100,00	SUBSÍDIO APOIO CORPORAÇÕES PARA O ANO 2021 - FIXO
29-01-2021	2899			63478	ENC. OBRIG: CORPORAÇÃO20FIXO2	81.000,00	89.100,00	SUBSÍDIO APOIO CORPORAÇÕES PARA O ANO 2021 - FIXO
29-01-2021	2900			63479	ENC. OBRIG: CORPORAÇÃO20FIXO2	89.100,00	0,00	SUBSÍDIO APOIO CORPORAÇÕES PARA O ANO 2021 - FIXO

04.FEV 2021

Município de Gondomar
Ficha do Cabimento

PROP.: CORPORAÇ21VARIÁV/2021

N.Seq.: 43588

Serviço Requiritante: 54 Proteção Civil e Segurança

Organica: 04 Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

Económica: 040701 Instituições sem fins lucrativos

GOP: 21 Ano 2021

04 PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA

2018/70 COMPARTICIPAÇÕES A CORPORAÇÕES DE BOMBEIROS

Acc.: 2 Subsídio Variável

Orçamento de GOP

Financiamento disponível: 140.000,00

Cabimentado: 139.200,55

Saldo: 799,45

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento		
29-01-2021	2795	103.000,00				103.000,00	CORPORAÇÕES VARIÁVEL 2021
29-01-2021	2904			63483	ENC. OBRIG: CORPORAÇ21VARIA	82.400,00	CORPORAÇÕES VARIÁVEL 2021
29-01-2021	2905			63484	ENC. OBRIG: CORPORAÇ21VARIA	61.800,00	CORPORAÇÕES VARIÁVEL 2021
29-01-2021	2906			63485	ENC. OBRIG: CORPORAÇ21VARIA	41.200,00	CORPORAÇÕES VARIÁVEL 2021
29-01-2021	2907			63486	ENC. OBRIG: CORPORAÇ21VARIA	20.600,00	CORPORAÇÕES VARIÁVEL 2021
29-01-2021	2908			63487	ENC. OBRIG: CORPORAÇ21VARIA	0,00	CORPORAÇÕES VARIÁVEL 2021

04.FEV.2021

Município de Gondomar
Ficha do Cabimento

N.Seq.: 43587

PROP.: CORPORAÇ21EIPS/2021

Serviço Requirante: 54 Proteção Civil e Segurança

Organica: 04 Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

Económica: 040701 Instituições sem fins lucrativos

GOP: 21 Ano 2021

04 PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA

2018/70 COMPARTICIPAÇÕES A CORPORAÇÕES DE BOMBEIROS

Acc.: 3 Equipas de Intervenção Permanente

Orçamento de GOP

Financiamento disponível: 115.000,00

Cabimentado: 115.000,00

Saldo: 0,00

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
29-01-2021	2794	115.000,00					115.000,00	CORPORAÇÕES 2021 - EIPS
29-01-2021	2901			63480	ENC. OBRIG: CORPORAÇ21EIPS2	38.333,00	76.667,00	CORPORAÇÕES 2021 - EIPS
29-01-2021	2902			63481	ENC. OBRIG: CORPORAÇ21EIPS2	38.333,00	38.334,00	CORPORAÇÕES 2021 - EIPS
29-01-2021	2903			63482	ENC. OBRIG: CORPORAÇ21EIPS2	38.333,00	1,00	CORPORAÇÕES 2021 - EIPS

04.FEV.2021

13
OCu



CÂMARA MUNICIPAL

04.FEV.2021



ASSOCIAÇÃO EIXO ATLÂNTICO DO NOROESTE PENINSULAR – ADESÃO E PAGAMENTO DE QUOTA – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa.

Absteve-se o Vereador Senhor Sr. Nelson Sousa

Pe los vereadores Senhores Sr. Samuel Veira e Sr. José António Pinto foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.



GONDOMAR

de Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

pl. Rania
J. A. L.

PROPOSTA

O Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular – Associação de Municípios, foi criada em 1992, com o objetivo de promover o desenvolvimento económico, social, cultural, tecnológico e científico das cidades integrantes desta euro-região constituindo-se como uma associação transfronteiriça de Direito público, integrada por municípios e entidades da Administração Local que configuram o sistema urbano da euro-região Galiza – Norte de Portugal, submetida à legislação portuguesa, bem como ao direito comunitário aplicável.

O Eixo Atlântico determina um espaço euro-regional inter-estatal cuja filosofia prossegue as orientações da União Europeia, com um âmbito territorial que compreende o espaço regional ocupado pelos términos municipais e áreas de influência de cada uma das entidades que o constituem, conforme consta do n.º 2 dos seus estatutos.

Esta associação “Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular” (EANP), tem realizado um trabalho sério em prol da promoção do desenvolvimento regional-local, funcionando como um espaço privilegiado de reivindicação política em favor desta região europeia periférica e como uma plataforma de diálogo e de identificação de oportunidades e desenvolvimento de iniciativas e projetos conjuntos entre municípios destes países vizinhos.

Os objetivos do Eixo Atlântico prendem-se com a cooperação transfronteiriça, promovendo o estudo e identificação de problemas de ordem económica, social, técnica e cultural e a identificação dos eixos prioritários para intervir nos Municípios associados, nomeadamente: Projetos de infraestruturas, Desenvolvimento económico, Desenvolvimento sustentável, Desenvolvimento inovador, Turismo, Política social e cultural, entendida como a promoção de todo o tipo de atividades sociais, culturais e desportivas que se identifiquem com as raízes e identidade dos municípios e entidades da Administração Local membros e que favoreçam a coesão do sistema urbano da Euro-região Norte de Portugal-Galiza e Políticas Urbanas.

As suas intervenções compreendem o estudo e as infraestruturas das cidades, a solidariedade social, a proteção do ambiente, o turismo e todas as atividades sociais, culturais e desportivas que se identifiquem com as raízes e a identidade dos Municípios associados e que favoreçam o desenvolvimento coeso e sustentado do sistema urbano do Noroeste da Península Ibérica.

Acresce realçar a preocupação demonstrada pela Associação em relação à crise económica e social provocada pela pandemia que atravessamos e que atinge as 35 entidades locais do Eixo Atlântico, 17 das quais portuguesas (<https://www.eixoatlantico.com/pt/eixo-atlantico/cidades>), centrando o foco no debate e implementação de medidas de resiliência das cidades para fazer face às novas mudanças, com base nos quatro eixos estratégicos para o EANP: economia, sustentabilidade, inovação e social.



GONDOMAR

e Soure

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Presidência

04.FEV.2021

16
Céu

A importância da cooperação e o estabelecimento de sinergias com os municípios da região do Norte de Portugal e da Comunidade Autónoma da Galiza será hoje um fator ainda mais importante para a consolidação dessa estratégia de desenvolvimento peninsular e apoio mútuo e a adesão do Município de Gondomar à Associação Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular é uma oportunidade para fazer de Gondomar um concelho mais competitivo, mais internacional e melhor posicionado face aos seus congéneres.

Proponho:

Que, a Exma. Câmara, ao abrigo do disposto na alínea s) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delibere:

1. Aprovar a adesão do Município de Gondomar à Associação Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular, regida pelos estatutos que se anexam e que desta fazem parte integrante.
2. Aprovar o pagamento de uma quota anual de 15.000,00€ (que devido à crise pandémica tem uma redução de 50% para o ano 2021, ou seja, o pagamento de 7.500€ em 2021).
3. Submeter à Assembleia Municipal para que, ao abrigo do disposto na alínea u) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, autorize o Município a integrar a Associação Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular.

Gondomar, 28 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal


(Dr. Marco Martins)

CABIMENTO	
Ref:	EXO ATLANTICO / 2021
S. Req.	ORGÃOS AUTÁRQUICOS
C. Custos	43 585
Org.º/ºPI	03 / 040707

GONDOMAR 63474

ESTATUTOS DO EIXO ATLÂNTICO DO NOROESTE PENINSULAR



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Natureza

1. O EIXO ATLÂNTICO DO NOROESTE PENINSULAR – Associação de Municípios, constitui uma associação transfronteiriça de Direito público, integrada por municípios e entidades da Administração Local que configuram o sistema urbano da euro-região Galiza – Norte de Portugal, submetida à legislação portuguesa, bem como ao direito comunitário aplicável.

2. À associação Eixo Atlântico são aplicáveis as regras legais relativas às associações de municípios de fins específicos, sem prejuízo do disposto nos artigos 25º e 27º dos presentes estatutos, bem como da aplicação de normas de direito comunitário.

Artigo 2º

Âmbito

1. O Eixo Atlântico determina um espaço euro-regional inter-estatal cuja filosofia prossegue as orientações da União Europeia.

2. O âmbito territorial do Eixo Atlântico compreende o espaço regional ocupado pelos términos municipais e áreas de influência de cada uma das entidades que o constituem.

04.FEV 2021

18
P. Cui

Artigo 3º

Objeto

1. Este espaço euro-regional integra as seguintes cidades e entidades: A Coruña, Barcelos, Braga, Bragança, Carballo, Eurocidade Chaves-Verín AECT, Ferrol, Guimarães, Lalín, Lugo, Macedo de Cavaleiros, Maia, Matosinhos, Mirandela, Monforte de Lemos, Narón, O Barco de Valdeorras, O Carballiño, Ourense, Paredes, Peso de Régua, Pontevedra, Porto, Riveira, Santa Maria da Feira, Santiago de Compostela, Sarria, Valongo, Viana do Castelo, Vigo, Vila do Conde, Vila Nova de Famalicão, Vila Nova de Gaia, Vila Real, Vilagarcía de Arousa e Diputación de Lugo.

2. Estas entidades urbanas pretendem ser os autênticos motores de desenvolvimento no espaço regional em que se inserem e que se caracteriza pela existência de determinadas realidades socioeconómicas e culturais similares.

3. Estas cidades e entidades têm consciência das causas reais dos seus problemas e pretendem encontrar as melhores soluções no âmbito do denominado Eixo Atlântico. Este Eixo, inserindo-se num espaço mais vasto que é a União Europeia, tem como principal finalidade o desenvolvimento económico, social, cultural, tecnológico e científico das cidades e das regiões que o constituem. Desta forma, o Eixo Atlântico constitui uma associação transfronteiriça integrada pelas principais cidades e entidades da Galiza e da região Norte de Portugal, cujo fim é promover a coesão económica, social e cultural, nomeadamente, mediante a estruturação de um território comum.

Artigo 4º

Aquisição e perda da condição de associado

1. Poderão manifestar interesse na integração as entidades locais da Galiza e da região Norte de Portugal, de realidades socioeconómicas eminentemente urbanas, que solicitem a sua adesão à Comissão Executiva desta Associação. Uma vez recebido o pedido de adesão, que deverá ser acompanhado da deliberação do órgão plenário da entidade com interesse na integração, a

04.FEV 2021

19
Pácu

referida Comissão Executiva emitirá um parecer que será apresentado à Assembleia Geral. Para que a adesão seja aceite terá de obter 2/3 dos votos dos membros da Assembleia Geral.

2. Sem prejuízo do anterior, poderão ainda fazer parte do Eixo Atlântico as entidades que associem ou agrupem duas ou mais entidades locais das previstas no número anterior.

3. Os associados contribuirão com uma quota anual cujo valor será estabelecido pela Assembleia Geral.

4. A perda de condição de associado poderá dar-se por petição do interessado ou por expulsão.

5. Esta petição, tanto de entrada como de saída, deverá ser dirigida ao Presidente do Eixo Atlântico acompanhada de deliberação nesse sentido do Executivo Municipal, Assembleia Municipal ou órgão equivalente da entidade correspondente.

6. **Motivos para expulsão:**

a) Incumprimento no pagamento das quotas estabelecidas como membro do Eixo Atlântico, durante dois anos ou o atraso reiterado do pagamento das mesmas.

b) Atuações graves contrárias ao espírito e princípios desta Associação, aos seus Estatutos ou regras de funcionamento que tenham sido aprovadas pela Assembleia ou a qualquer um dos municípios e entidades da Administração Local associados.

7. A expulsão será decidida em Assembleia Geral e requererá, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 dos seus membros, posteriormente a uma prévia audiência com associado em causa.

Artigo 5º

Línguas de Trabalho

1. As línguas de trabalho serão, indistintamente, o galego, o espanhol e o português.

04.FEV 2021

20
16/01

Artigo 6º

Domicílio e gabinetes

1. O Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular tem a sua sede em Portugal, na Rua da Ribeira Negra, nº 55, também designada como Av. Inferior à Ponte D. Luís I, nº 55, freguesia de S. Nicolau, Município do Porto e em Espanha, na Calle Bolivia, nº 4, Município de Vigo.

2. A sede da Associação pode ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

3. Independentemente destes espaços físicos, e para um melhor desempenho dos seus objetivos, poder-se-ão criar novos gabinetes em qualquer cidade da União Europeia que a Comissão Executiva considere oportuno, sob proposta da Secretaria Geral.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Artigo 7º

Objetivos

1. Os propósitos e objetivos do Eixo Atlântico enquadram-se no âmbito da cooperação transfronteiriça e determinam-se mediante o levantamento dos problemas de ordem económica, social, técnica e cultural e pela procura das melhores soluções para os resolver. Consideram-se como prioritários para a promoção e o desenvolvimento os seguintes:

- Projetos de infraestruturas
- Desenvolvimento económico
- Desenvolvimento sustentável
- Desenvolvimento inovador
- Turismo

04.FEV 2021

21
P. Cu


- Política social e cultural, entendida como a promoção de todo o tipo de atividades sociais, culturais e desportivas que se identifiquem com as raízes e identidade dos municípios e entidades da Administração Local membros e que favoreçam a coesão do sistema urbano da Euro-região Norte de Portugal-Galiza
- Políticas Urbanas

2. O disposto no número anterior concretiza-se, nomeadamente através da realização de:

- a) Estudos, planos, programas e projetos, mormente os que sejam suscetíveis de cofinanciamento estatal, comunitário ou internacional.
- b) Formas de relacionamento entre agentes, estruturas e entidades, públicas e privadas, suscetíveis de contribuir para o desenvolvimento dos respetivos territórios fronteiriços.

Artigo 8º

Coordenação com outros organismos

Para a prossecução dos referidos objetivos, o Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular atuará em coordenação com os organismos que detenham competência para apoiar e implementar as ações necessárias, particularmente com os que se encontram dependentes das instituições comunitárias europeias.

CAPÍTULO III

MEIOS FINANCEIROS

Artigo 9º

Recursos Económicos

1. Para a prossecução dos seus objetivos, o Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular poderá contar com os seguintes recursos económicos:

- a) Quotas pagas pelos seus membros, de acordo com o estabelecido.



b) Subvenções dos organismos públicos, doações, legados e ajudas de todo o tipo com as quais esta Associação possa ser favorecida.

c) Subvenções de organismos nacionais ou internacionais destinadas a sufragarem o custo dos serviços.

d) Empréstimos, empréstimos bancários e outros instrumentos financeiros análogos, desde que legalmente admissíveis.

e) Financiamentos no âmbito de programas comunitários.

f) Receitas provenientes de preços relativos a serviços prestados ou a bens fornecidos.

2. Para o funcionamento interno do Eixo Atlântico as quotas fixadas deverão respeitar a proporção com a realidade socioeconómica de cada um dos municípios e entidades da Administração Local integrantes.

Artigo 10º

Orçamento e Contas

1. O Eixo Atlântico elaborará um orçamento anual que coincidirá com o ano civil e será aprovado pela Assembleia Geral.

2. Com o orçamento poderá a Assembleia Geral aprovar a contração de empréstimos de tesouraria.

3. O Eixo Atlântico elaborará anualmente documentos de prestação de contas, que incluirão, necessariamente, um balancete e uma conta de resultados.

4. Sem prejuízo do controlo e acompanhamento a realizar pelo Conselho Fiscal, tanto o orçamento como as contas anuais (balancete e conta de resultados) serão objeto de auditoria externa independente.

5. A responsabilidade financeira de cada associado é limitada ao montante da sua quota.

6. Para efeitos de aplicação do número 2 deste artigo, consideram-se empréstimos de tesouraria

aqueles que se destinam a atender a necessidades de tesouraria decorrentes da execução de projetos financiados por fundos europeus ou nacionais e cujo montante nunca poderá exceder 45% do valor total de tais fundos.

Artigo 11º

Património

1. O património do Eixo Atlântico será composto pelos bens que os membros lhe adscrevam para o cumprimento dos seus fins, bem como os que a própria entidade adquira com os seus próprios recursos.
2. Os membros do Eixo Atlântico poderão ceder à entidade bens públicos para o cumprimento dos seus fins, dentro dos limites legais e sem prejuízo da legislação específica a cada caso aplicável.
3. Os bens e direitos adscritos conservam a qualidade e titularidade original, sendo o Eixo Atlântico responsável pela sua conservação e utilização para o cumprimento dos fins determinados no momento da atribuição.

CAPÍTULO IV

ORGÃOS DIRIGENTES E SUAS FUNÇÕES

Artigo 12º

Composição, Sede e Competências da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e será composta pelos Presidentes dos Municípios e Presidentes das entidades da Administração Local membros do Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular no pleno uso dos seus direitos.
2. Os titulares poderão delegar a sua representação na Assembleia Geral a um membro do Executivo ou da entidade que faz parte do Eixo Atlântico nos termos estabelecidos pela legislação



nacional aplicável. Excecionalmente, e nos casos nos quais a organização municipal da Câmara Municipal o justifique, o Presidente poderá designar um delegado permanente para as reuniões políticas do Eixo Atlântico que deverá ter carácter estável e ter o cargo adequado à representação que ocupa.

3. A Assembleia Geral está sediada na Sede da Associação e funcionará em qualquer local a indicar na Convocatória pela Mesa da Assembleia Geral.

4. São da competência da Assembleia Geral:

- a) Determinar a composição da Mesa da Assembleia Geral
- b) Aprovação da estratégia e sua execução mediante o programa anual de atividades
- c) Aprovação de contas do exercício anterior e dos orçamentos anuais
- d) Nomeação e controlo da Comissão Executiva
- e) Aprovação e alteração dos Estatutos
- f) Aprovação de um Regulamento Interno de funcionamento dos órgãos do Eixo Atlântico
- g) Dissolução
- h) Destituição dos titulares dos órgãos da Associação
- i) Integração ou expulsão de novos membros
- j) Qualquer outra competência que possa ser estabelecida nos Estatutos ou no Regulamento Interno

Artigo 13º

Sessões e Convocatórias

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano.

2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que a Comissão Executiva ou metade dos associados o solicite.

3. A convocação da Assembleia Geral, com indicação do dia, horário, local da reunião e Ordem de Trabalhos, será feita pelo Secretário Geral, com aprovação prévia do Presidente da Assembleia

04.FEV 2021

25
P. Gu

Geral ou por quem o substitua, por via postal, correio eletrônico ou por fax, com pelo menos quinze dias consecutivos de antecedência. Para a realização da Assembleia Geral extraordinária, a convocatória realizar-se-á com os mesmos requisitos gerais referidos, sendo suficiente uma antecedência mínima de oito dias consecutivos.

4. Os requerimentos para a convocação da Assembleia Geral deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Comissão Executiva e deles constarão sempre a Ordem de Trabalhos, explicitada de forma objetiva, a qual não poderá ser alterada.

5. No caso de a convocação ser feita a pedido de metade dos associados, estes deverão estar presentes, salvo motivo de força maior devidamente justificado. Sem este requisito, a Assembleia Geral não poderá realizar a reunião solicitada.

6. Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Comissão Executiva ou a Assembleia Geral, o voto dos membros do órgão competente pode ser efetuado por procedimento de consulta escrita.

Artigo 14º

Funcionamento

1. Para que a Assembleia Geral seja válida será necessária a presença, em primeira convocatória, de $\frac{2}{3}$ dos seus membros, não se requerendo qualquer quórum para a validação da sua realização em segunda convocatória.

2. Salvo o disposto nos números seguintes as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

3. Os acordos sobre modificações aos Estatutos exigem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de associados presentes.

4. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de todos os associados.

04.FEV 2021

26
P. Cui

5. Sem prejuízo do disposto no artigo 10º, número 2, as deliberações relativas ao recurso a empréstimos para investimento deve ser tomado por unanimidade.

Artigo 15º

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral assegura e dirige os trabalhos da Assembleia Geral, sendo integrada por três membros, o Presidente da Assembleia Geral, o Vice-presidente e pelo Secretário Geral da Associação.

Artigo 16º

Da Comissão Executiva e seus membros

1. A Comissão Executiva será constituída por ~~1/4~~ dos seus membros da Assembleia Geral além do Presidente, Vice-presidente da mesma e pelo Secretário Geral, que intervém, com voz mas sem voto, como secretário da mesma. O Presidente da Câmara Municipal do Porto e o Alcaide do Concelho de Vigo são membros permanentes desta Comissão.

2. A perda de qualidade de Presidente de Câmara ou Presidente da entidade que representa traduzir-se-á na cessação na Comissão Executiva, passando a integrar-se na mesma o novo Presidente, salvo que a Assembleia Geral acorde pela substituição. Desta previsão excetua-se o presidente do Eixo Atlântico, cuja substituição se regerá pelo disposto no número 5, do artigo 18º.

3. A duração do mandato da Comissão Executiva será de quatro anos.

4. A Comissão Executiva reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por semestre e extraordinariamente quando o Presidente assim o determine ou por solicitação da maioria dos membros que a integram, sendo em todo caso necessário que a sua convocação se realize, com as mesmas formalidades previstas para a convocatória da Assembleia Geral, com pelo menos quinze dias consecutivos de antecedência.

5. Os Presidentes de Câmara ou Presidentes membros poderão ser substituídos ocasionalmente por um membro da sua corporação ou um membro da entidade que faz parte do Eixo Atlântico nos termos estabelecidos pela legislação nacional aplicável. Excecionalmente, e nos casos nos quais a organização municipal da Câmara Municipal o justifique, o presidente poderá designar um comissionado especial para as reuniões políticas do Eixo Atlântico que deverá ter carácter estável e ter o cargo adequado à representação que ocupa.

Artigo 17º

Competências da Comissão Executiva

1. **Compete à Comissão Executiva exercer todos os poderes necessários para a execução das atividades que correspondem ao objeto da Associação, exceto as atribuídas imperativamente à Assembleia Geral, e, concretamente, as seguintes:**

- a) Executar os acordos adotados pela Assembleia Geral**
- b) Propor à Assembleia a realização de projetos, trabalhos, estudos, memórias e atividades de carácter singular ou de elevado valor estratégico**
- c) Apresentar anualmente a proposta de orçamento e o Programa de Atividades assim como as contas do exercício anterior**
- d) Promover as atividades necessárias para a prossecução dos objetivos do Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular**
- e) Subscrever acordos de cooperação**
- f) Todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral, pelos presentes Estatutos e pelo Regulamento Interno**

2. Salvo nos presentes Estatutos, os acordos da Comissão Executiva serão adotados pela maioria dos votos dos membros presentes.

Artigo 18º

Do Presidente

04.FEV 2021

28
Pleu

1. Compete ao Presidente da Comissão Executiva:

a) Presidir à Comissão Executiva

b) Representar o Eixo Atlântico nas suas relações externas perante qualquer pessoa ou entidade jurídica, pública ou privada

c) Supervisionar a execução das decisões adotadas pela Assembleia Geral e pela Comissão Executiva

d) Supervisionar o trabalho da Secretaria Geral

2. No cumprimento das suas funções, o Presidente pode outorgar e assinar todo o tipo de documentos, exercendo todos os direitos inerentes ao Eixo Atlântico.

3. O Presidente poderá delegar funções no Secretário Geral.

4. O Presidente será eleito pela Comissão Executiva, de entre os seus membros, por um período de dois anos, podendo ser reeleito.

5. O Presidente será um Presidente de Câmara ou Presidente de uma entidade membro do Eixo Atlântico. Se cessar o seu cargo será substituído pelo Vice-presidente do Eixo Atlântico até à eleição do novo Presidente, que terá lugar na primeira Comissão Executiva que se realize.

6. O Presidente poderá ser demitido das suas funções por maioria dos votos dos membros da Comissão Executiva.

7. Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente, em caso de impossibilidade ou impedimento deste, assim como desempenhar as funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou pela Comissão Executiva.

Artigo 19º

Do Conselho de Auditoria e Controlo

1. O Conselho de Auditoria e Controlo é o órgão fiscalizador da atividade económico-financeira da

04.FEV 2021

29
P. C. U.

Associação.

2. Será integrado por um número ímpar de titulares, nunca inferior a três, designadamente o contabilista da Associação em Portugal, o contabilista da Associação em Espanha e o Secretário Geral da Associação.
3. O Conselho de Auditoria e Controlo funcionará na sede da Associação.
4. O Conselho de Auditoria e Controlo reunir-se-á, ordinariamente, para o exercício das competências definidas na alínea b), do número 1, do artigo 20º.
5. Lavrar-se-ão atas das reuniões do Conselho de Auditoria e Controlo.
6. Para o exercício das competências definidas no artigo 20º, o Conselho de Auditoria e Controlo tem acesso, exclusivamente para consulta, a toda a documentação de carácter administrativo e/ou contabilístico.

Artigo 20º

Competências do Conselho de Auditoria e Controlo

1. Compete ao Conselho de Auditoria e Controlo:

- a) Examinar, anualmente, a contabilidade e a tesouraria da Associação, reunindo com a Comissão Executiva sempre que necessário ao exercício das suas competências
- b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas apresentados pela Comissão Executiva até à realização da Assembleia Geral
- c) Apresentar à Comissão Executiva todas as sugestões do âmbito da gestão financeira que julgue de interesse para a vida da Associação

2. Sempre que no exercício das competências definidas na alínea a), do número 1, o Conselho de Auditoria e Controlo detete irregularidades insuscetíveis de correção que ponham em causa uma correta gestão económico-financeira deve propor a Convocação da Assembleia Geral para sua

04.FEV.2021

30
V. G. C.

denúncia e apreciação.

Artigo 21º

Deliberações

O Conselho de Auditoria e Controlo só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 22º

Da Secretaria Geral

1. Compete à Secretaria Geral a administração, gestão e execução dos acordos e programas de ação adotados pela Assembleia Geral e pela Comissão Executiva.

2. A Secretaria Geral será dirigida pelo Secretário Geral, o qual terá um cargo de direção e será eleito pela Assembleia Geral, por proposta do Presidente.

3. O Secretário Geral poderá ser cessado pela Assembleia Geral por maioria simples dos seus membros.

4. A Comissão Executiva e o Presidente poderão delegar no Secretário Geral o que considerarem oportuno para a prossecução dos objetivos estabelecidos e dos acordos adotados. Salvo decisão em contrário, é da competência do Secretário Geral:

a) Subscrever, em nome do Eixo Atlântico, documentos e contratos, públicos ou privados necessários para o desenvolvimento dos objetivos da Associação no contexto do orçamento e do programa aprovados anualmente pela Assembleia Geral e até um limite de 200.000€ no caso de contratos necessários para a execução de programas financiados por fundos europeus

b) Autorizar e assinar pagamentos e receitas podendo recorrer a todos os meios permitidos pelas entidades bancárias e comerciais

c) Apresentar projetos perante organismos ou autoridades

d) Efetuar contratações e despedimentos do pessoal

e) Outorgar poderes gerais e especiais a advogados e procuradores em caso de conflitos

04.FEV 2021

31
P. G. G.

para comparecerem perante juízos e tribunais

f) Abrir e assinar correspondência

g) Criar os serviços e comissões que considere necessário para o cumprimento dos objetivos da entidade no contexto do orçamento e do programa aprovados anualmente pela Assembleia Geral

h) Subscrever acordos de cooperação específicos de carácter bilateral com os membros do Eixo Atlântico que sejam necessários para a execução dos objetivos fixados ou para atender às necessidades da entidade ou dos seus membros

i) Aprovar a elaboração conjunta de projetos ou ações comuns, no âmbito dos programas e apoios da União Europeia

j) Propor ao Presidente a lista de assuntos para a elaboração da ordem do dia de cada convocatória da Assembleia Geral

k) Propor à Comissão Executiva o programa de atuações e o orçamento anual e, em caso de aprovação, executar essas propostas

l) Zelar, supervisionar e assegurar a execução das decisões adotadas pela Assembleia Geral e pela Comissão Executiva

m) Representar o Eixo Atlântico no desempenho das suas funções, na ausência do Presidente ou Vice-presidente ou por delegação destes

5. O Secretário Geral participará nas Assembleias Gerais e Comissões Executivas na sua qualidade, com voz mas sem voto. Será também membro permanente de todas as Comissões Técnicas que se venham a constituir.

Artigo 23º

Responsabilidade do Secretário Geral

1. O Secretário Geral será responsável civil, penal e administrativamente dos seus atos próprios e dos acordos e resoluções que se adotem com a sua proposta pelos órgãos do Eixo Atlântico e respondam a uma conduta negligente, culposa ou dolosa pela sua parte.

2. O Eixo Atlântico fica obrigado pela assinatura do Secretário Geral, dentro do âmbito das suas competências.

04.FEV 2021

32
V. Gu

Artigo 24º

Das Comissões Delegadas e das Comissões Técnicas

1. A Comissão Executiva poderá acordar a criação de Comissões Delegadas ou Comissões Técnicas com o intuito de desenvolver questões ou programas que, pela sua complexidade ou singularidade, requeiram um estudo prévio ou acompanhamento das atividades realizadas.
2. As Comissões Delegadas serão integradas por um representante de cada uma das cidades e entidades membro.
3. As Comissões Técnicas serão constituídas por técnicos especializados nos respetivos temas que serão eleitos diretamente pela Comissão Executiva, dependendo diretamente do Secretario Geral que presidirá as citadas Comissões.

Artigo 25º

Regime de pessoal

1. O Eixo Atlântico selecionará o seu próprio pessoal, que estará vinculado à entidade de acordo com as modalidades vigentes na legislação laboral em vigor em cada país. Entre as diversas modalidades de contrato previstas na legislação correspondente, recorrer-se-á às que melhor se adaptem às necessidades concretas do Eixo Atlântico.
2. As relações entre o Eixo Atlântico e os seus trabalhadores em Espanha serão reguladas através de um convénio coletivo próprio e específico.

Artigo 26º

Os presentes Estatutos serão desenvolvidos pelo Regulamento Interno que será elaborado pela Comissão Executiva e aprovado pela Assembleia Geral.

04.FEV 2021

33
P. G. U.

Artículo 27º

Legislação aplicável aos procedimentos relativos a financiamentos comunitários

A legislação aplicável para os procedimentos de contratação relacionados com os processos de financiamento comunitários será a legislação nacional do país onde corre tal procedimento, aplicando-se as regras do respetivo aviso.

Artigo 28º

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis.



Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

36
PCP

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar

04-02-2021

Período da Ordem do Dia – Ponto 3

Os vereadores da CDU votaram favoravelmente a adesão do município de Gondomar à Associação Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular por reconhecerem a importância de plataformas que congreguem a discussão de problemas comuns entre as autarquias. É fundamental que se troquem experiências, se encontrem respostas e se captem fundos para a resolução dos problemas existentes.

Gondomar, 04 de fevereiro de 2021.

Os vereadores da CDU

Daniel Vieira
José António Pinto





CÂMARA MUNICIPAL

04.FEV.2021



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

35
Vieira

9

"REDE ESPECIALIZADA PARA A INTERVENÇÃO NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E EM CONTEXTO FAMILIAR (RIVD) -

PROTOCOLO DE CONSTITUIÇÃO - PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Cláudia Vieira.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.*

— Pelo Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.

— Pelos Vereadores Senhores Dr. Daniel Veis e Dr. José António Pinto foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.

**GONDOMAR**
o Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

36
P. VieiraCANG 120
PI NEVNI
f A**PROPOSTA**
Protocolo de Constituição**Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em contexto familiar (RIVD)**

No âmbito da Prevenção e Combate da Violência Doméstica, a Câmara Municipal de Gondomar, enquanto poder local, e por isso mais próximo dos cidadãos, reconhece de extrema pertinência e preocupação esta problemática, considerando que a atuação das entidades competentes nesta matéria existentes no Município de Gondomar, bem como do envolvimento de organismos e instituições da Administração Central constituem uma mais valia, cooperando na promoção da dignidade e qualidade de vida das vítimas de violência doméstica.

Assim, considerando que:

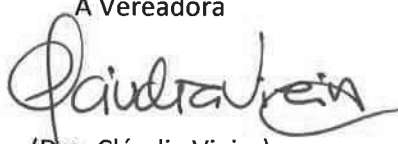
- Por deliberação Camarária de 26/11/2020, a Câmara Municipal tomou conhecimento e aprovou, por unanimidade, a constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em contexto familiar (RIVD) e autorizou a elaboração do respetivo Protocolo de Cooperação Interinstitucional, garantindo a articulação e cooperação intersectorial e interdisciplinar que terá como prioridade encontrar respostas mais eficientes de combate e prevenção de todas as formas de vitimização;
- As entidades a integrar a RIVD tomaram conhecimento e validaram a minuta do protocolo a estabelecer.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

Aprovar a minuta do protocolo e a sua celebração para a Constituição da Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em contexto familiar (RIVD), que se anexa, e se considera parte integrante desta proposta.

Gondomar, 18 de janeiro de 2021

Por delegação do Presidente de Câmara,
A Vereadora


(Dra. Cláudia Vieira)



GONDOMAR
é Dourado.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

04.FEV.2021

Departamento da Coesão Social – Rede Social de Gondomar

34
P. Ceil

ANEXO

Protocolo de Constituição

Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar (RIVD)

Entre:

O Município de Gondomar, com sede na Praça Manuel Guedes, 4420-193 S. Cosme, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Marco Martins.

A Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, adiante designada por CIG, com sede na Avenida da República, nº 32, 1º andar, 1050-093 Lisboa, neste ato representado pelo Vice-Presidente da CIG, Manuel Albano.

A Estrutura de Atendimento à Vítima “Silêncio Quebrado” da Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação Gondomar/Valongo, com sede na Rua Padre Domingos Baião S/N, 4435-764 Baguim do Monte-Gondomar, neste ato representado pela coordenadora da EAV-SQ, Joana Marmelo.

O Departamento de Investigação e Ação Penal Regional e da Comarca do Porto, doravante designado por DIAP do Porto, com sede na Rua de Camões, n.º 155, 4049-074 Porto, neste ato representado pelo Procurador-Geral Adjunto, Diretor do DIAP Regional e da Comarca do Porto, João António Gonçalves Fernandes Rato.

O Agrupamento de Centros de Saúde de Gondomar, doravante designado por ACES Gondomar, com sede na Rua Actor Mário Viegas, 4435-076 Rito Tinto-Gondomar neste ato representado pela Diretora, Maria Cristina Viegas Pascoal.

O Centro Hospitalar Universitário do Porto, E.P.E., (CHUP), com sede no Largo Prof. Abel Salazar 4099-001 PORTO, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Paulo Barbosa.

A Polícia de Segurança Pública, com sede no Largo da Penha de França, 1, 1170-298, Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 600 006 662, doravante designada por PSP, representada neste ato pela Superintendente, Comandante do Comando Metropolitano da Polícia do Porto, Paula Peneda.

A Guarda Nacional Republicana, pessoa coletiva de direito público n.º 600 008 878, com Comando-Geral sito no Largo do Carmo, 1200 – 092 Lisboa doravante abreviadamente identificada por GNR, representada pelo seu Comandante Geral, Tenente-General Rui Manuel Carlos Clero, com poderes para o ato.



GONDOMAR
é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

38
Pleu
9

O Instituto da Segurança Social, I.P – Centro Distrital do Porto, com sede na Rua António Patrício, 262, 4199-001 Porto, neste ato representado pela Diretora Adjunta do Centro Distrital do Porto, Maria do Rosário de Magalhães Loureiro.

A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco de Gondomar, adiante designado por CPCJ, sita na Praça Luís de Camões (Antiga escola eb1 Monte Crasto), 4420 Gondomar, neste ato representada pela Presidente, Liliana Martins.

O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P, adiante designado por IEFP, I.P., instituto público de regime especial nos termos da sua Lei Orgânica, vertida no Decreto-lei n.º 143/2012, de 11 de julho, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, neste ato representado pela Delegada Regional do Norte, Carla Alexandra Abreu Maia do Vale, e com poderes para o ato.

Considerando que:

- a) A violência é considerada um grave problema de saúde pública (OMS, 2002), que acarreta elevados custos com a mortalidade e a co morbilidade, sendo necessárias respostas eficazes e eficientes nesta matéria.
- b) A prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, a eliminação de estereótipos e o combate à discriminação são tidos como objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação(ENID) 2018-2030 “Portugal + Igual”, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de Maio, designadamente do Plano de Ação Para a Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica (2018-2021), alinhado com a Declaração de Ação de Pequim da ONU, 1995, e naturalmente com a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (2011) comumente designada por Convenção de Istambul.
- c) A ENIND prevê a adoção de forma transversal da dimensão da territorialização das políticas públicas, de carácter multidisciplinar e intersectorial e de atuação concertada, baseada num pressuposto de eficácia na prevenção e combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica. Para tal, exige-se uma maior cooperação entre os diferentes setores com intervenção direta nesta matéria, por forma a garantir uma efetiva planificação das respostas existentes de âmbito territorial.
- d) A Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, estabelece o regime jurídico nos casos de Violência Doméstica, assim como a proteção e a assistência às vítimas, contudo invoca a necessidade da criação de uma Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica, que garanta uma cobertura equilibrada e qualificada, assim como uma articulação e trabalho em rede utilizando as respostas e serviços já disponíveis, ou a promoção de outros, que garantam a melhoria dos serviços prestados.

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

39
P. Guedes

- e) O Plano de Desenvolvimento Social de Gondomar 2015-2020, identificou através dos parceiros do CLAS: a violência doméstica, os maus-tratos, a necessidade de mais segurança e justiça como as áreas de maior fragilidade, nomeadamente a incidência das situações de violência de género, particularmente sobre as mulheres que configura uma grave violação dos direitos humanos.
- f) De acordo com o Relatório Anual de Segurança Interna, a violência doméstica assume o lugar mais elevado desde 2010, o que corresponde a um aumento do número de ocorrências de 11,4% a nível nacional. Nesta tipologia a violência com o cônjuge ou análogo assume 84% desse número, tendo-se verificado um aumento de todas as tipologias de violência doméstica, com as mulheres a surgirem como o grupo mais vitimizado (76,1%) (RASI, 2019).
- g) Entre 2004 e 2019 o Observatório de Mulheres Assassinadas registou um total de 534 vítimas de femicídio nas relações de intimidade e relações familiares e 614 vítimas de tentativa de femicídio nas relações de intimidade e familiares. Estes dados continuam a demonstrar que, em Portugal, cerca de 5 mulheres por mês são vítimas de formas de violência extremas e, em mais da metade dos casos, o desfecho é fatal (UMAR, 2019).
- h) A exposição à violência no contexto familiar tem vindo a adquirir um enorme reconhecimento junto da comunidade científica, na medida em que comprova que a probabilidade de um/a jovem ser vítima ou agressor/a no âmbito das suas relações de intimidade aumenta exponencialmente (Oliveira, MS, 2015).
- i) **A Rede Especializada para a Intervenção na Violência Doméstica e em contexto familiar de Gondomar**, em consonância com a estratégia nacional, atua no sentido de capacitar, prevenir e intervir nestas matérias.
- j) Assim, a sua atuação deverá ter em consideração:

1. Os problemas elencados no Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Ação, especialmente nos seguintes domínios:

- o Estratégias: Promoção da igualdade de género, combate às discriminações e melhoria da acessibilidade aos serviços.
- o Metas a atingir em matéria de Violência Doméstica e em contexto familiar:
 - Conhecer a realidade concelhia em termos de violência doméstica para qualificar o atendimento e acompanhamento a vítimas de violência doméstica.
 - Compreender a realidade concelhia em termos de violência doméstica, no que concerne ao perfil das vítimas/agressores e tipos de violência.
 - Uniformizar os procedimentos de atendimento e acompanhamento a vítimas de violência doméstica, em todas as Instituições que dinamizam este serviço.



GONDOMAR
é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

40
DCS

- Garantir, em situações de emergência, uma estrutura de suporte às vítimas de violência doméstica residentes em Gondomar.
- Dinamizar um grupo de autoajuda com vítimas de violência doméstica.
- Desenvolver um Programa Municipal direcionado para Agressores de Violência Doméstica.
- Promover anualmente espaços que promovam a consciencialização dos modos de agir em casos de violência no namoro e violência doméstica.

2. Dever-se-á ter em consideração princípios fundamentais inerentes ao funcionamento de uma Rede Especializada:

- o **Consagração de direitos** – orientação para uma lógica de garantia de direitos constitucionalmente consignados;
 - o **Responsabilização e mobilização de todos os atores sociais** - através da criação de uma parceria forte, responsável e dinamizadora dos diferentes recursos existentes na comunidade;
 - o **Integração** - orientar todas as ações com vista a uma maior integração, identificando e eliminando quaisquer sobreposições na atuação, identificando as lacunas e eliminando possíveis incoerências que não são compatíveis ou gerem conflito na intervenção;
 - o **Ação positiva** – todas as ações serão adotadas com vista à eliminação de fatores que gerem desigualdade;
 - o **Igualdade de género** – princípio este que deverá ser transversal a toda a intervenção;
 - o **Territorialização** – a importância da proximidade das respostas à população, identificando problemas e eventuais necessidades;
 - o **Especialização** – só um conhecimento sólido acerca da problemática garante uma intervenção empiricamente validada, pelo que é condição obrigatória;
 - o **Prevenção** – todas as estratégias preventivas deverão ser acionadas;
 - o **Participação** – todos os parceiros devem ser entendidos como tal, e deverá ser promovida a participação, acompanhamento e monitorização da RIVD.
- k) O Município e os parceiros locais pretendem constituir uma Rede Especializada, que atuará de forma articulada e concertada, com o objetivo de dar resposta mais eficaz na prevenção, proteção e combate à Violência Doméstica e em contexto familiar no concelho de Gondomar.

É celebrado o presente Protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a implementação e/ou a melhoria da resposta de prevenção, proteção e combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica (VMVD) no concelho de

**GONDOMAR**

e o ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Gondomar, no âmbito da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 – Portugal + Igual e respetivo Plano de Ação para a Igualdade entre Homens e Mulheres 2018-2021 e o Plano de Ação para o Combate à Discriminação em razão da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género, e características sexuais 2018-2021, tendo como objetivo criar e otimizar uma rede de parceria que permita garantir uma maior capacitação das entidades que atuam no concelho de Gondomar, garantindo respostas mais eficazes e eficientes nestas matérias.

Cláusula Segunda (Objetivos)

O presente protocolo tem como objetivos:

- a) Reunir esforços que garantam uma articulação institucional coesa, fomentando de modo concertado respostas conjuntas em matéria de Violência Doméstica e em contexto familiar;
- b) Desenvolver um processo de territorialização das respostas de prevenção, proteção e combate à VMVD, através de ação em rede, multidisciplinar e numa perspetiva intersectorial de intervenção;
- c) Agilizar procedimentos de referenciação, atendimento, encaminhamento apoio e proteção das vítimas, assegurando a necessária confidencialidade e salvaguardando todas as questões éticas, de acordo com a situação, enquadrados no crime de Violência Doméstica, seja de emergência ou não;
- d) Garantir a celeridade das respostas por partes de todos os parceiros, tornando as respostas mais concertadas e eficazes;
- e) Promover a troca regular de informação entre os parceiros outorgantes;
- f) Fomentar a realização de estudos, diagnósticos e recolha de estatísticas, com vista a conhecer melhor a realidade e adequar as respetivas respostas;
- g) Prevenir e garantir a melhoria das respostas fomentando a participação dos parceiros nesta matéria;
- h) Promover o mainstreaming de zero tolerância à Violência Doméstica e em contexto familiar, especificamente através de ações de prevenção e de marketing social;
- i) Sensibilizar os/as munícipes para a adoção de relacionamentos saudáveis na esfera privada;
- j) Elaborar em conjunto, referenciais, que promovam as condições necessárias ao apoio e proteção das vítimas de Violência Doméstica e em contexto familiar, garantindo um acolhimento eficaz, encaminhando e identificando as situações;
- k) Assegurar a proteção adequada às vítimas, encontrando estratégias de combate ao fenómeno;
- l) Promover a implementação e prossecução dos objetivos da ENIND e respetivos planos de ação nas áreas da igualdade entre homens e mulheres, prevenção e combate à violência, combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais;
- m) Assegurar que o encaminhamento das vítimas se proceda de acordo com as regras da boa gestão dos recursos técnicos, logísticos e financeiros na prossecução da máxima eficácia e eficiência da sua utilização;



GONDOMAR
C. D. O. U. S. O.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

42
V. C. U.

- n) Capacitar os profissionais de primeira linha para a identificação e/ou acompanhamento das situações de Violência Doméstica;
- o) Monitorizar e refletir sobre a intervenção levada a cabo pelas entidades que integram a RIVD, com vista a potenciar o seu sucesso.

Cláusula Terceira
(Âmbito geográfico)

O presente protocolo aplica-se à área geográfica do Concelho de Gondomar.

Cláusula Quarta
(Obrigações comuns das partes)

As Partes comprometem-se a:

- a) Designar, à exceção da CIG, pontos focais para assegurar o apoio e proteção das vítimas de Violência Doméstica e em contexto familiar;
- b) Garantir que o apoio e proteção da vítima seja feito em condições dignas, de segurança, de sigilo e de confidencialidade;
- c) Assegurar que o acolhimento e orientação das vítimas sejam realizados em condições de privacidade;
- d) Garantir que todos e todas os/as profissionais intervenientes, nomeadamente os focal points se obrigam a manter o sigilo no âmbito das informações trocadas entre si;
- e) Promover uma articulação célere e eficaz, nomeadamente para o atendimento das vítimas por técnicos/as especializados/as e o encaminhamento das mesmas para os organismos e/ou entidades com competência e responsabilidade na prevenção e proteção da Violência Doméstica e em contexto familiar;
- f) Definir, entre si, as regras e procedimentos de articulação face às situações de Violência Doméstica e em contexto familiar;
- g) Dar visibilidade ao trabalho desenvolvido pela RIVD na respetiva organização;
- h) Auscultar a própria organização sobre as questões relacionadas com esta matéria, trazendo para as reuniões da Rede as preocupações e dificuldades sentidas, bem como as boas práticas desenvolvidas;
- i) Enquadrar as atividades da sua organização/entidade, na área da Violência Doméstica e em contexto familiar, no âmbito da sua atuação na RIVD, sem prejuízo da respetiva autonomia mas tendo em vista a articulação interinstitucional e a otimização de recursos;
- j) Constituir-se enquanto agentes de comunicação entre a RIVD, a comunidade, e a organização/entidade que representam, assegurando a passagem bilateral de informação, bem como a articulação com outras redes das quais faça parte ou possa vir a fazer;
- k) Participar ativamente nas reuniões promovidas pela RIVD;



GONDOMAR
e. S. O. U. R. O.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

43
P. Guedes
↑

- l) Participar em formações especializadas de técnicos/as das ciências sociais e outros profissionais intervenientes nas diversas vertentes de apoio e proteção às vítimas de Violência Doméstica e em contexto familiar, promovidas pela RIVD;
- m) Participar nas ações de divulgação promovidas ou apoiadas pelas partes outorgantes.

Cláusula Quinta
(Obrigações do Município)

O Município compromete-se a:

1. No âmbito da atividade do Departamento de Coesão Social:
 - a) Informar e sensibilizar a comunidade do concelho sobre os direitos das vítimas de violência doméstica;
 - b) Garantir a articulação junto de elementos chave da comunidade facilitadores da comunicação/informação;
 - c) Informar e colaborar com as entidades competentes no levantamento das necessidades e na identificação e mobilização dos recursos necessários à promoção dos direitos das vítimas;
 - d) Colaborar com as entidades competentes no estudo e na elaboração de projetos no domínio da prevenção universal;
 - e) Agilizar os procedimentos de referenciação de casos de vitimação, tornando mais célere e eficaz a intervenção;
 - f) Garantir a informação às vítimas dos seus direitos e encaminhar para serviços de atendimento especializado;
 - g) Realizar o acompanhamento psicossocial;
 - h) Cedência de espaços de atendimento descentralizado, nomeadamente nas UM, BUA e outros;
 - i) Assegurar/facilitar condições logísticas sempre que necessário (serviço de transporte, acompanhamento por parte de educadoras familiares, etc);
 - j) Colaboração na dinamização de Grupos de Ajuda Mútua no âmbito da Violência Doméstica, como espaço de comunicação, partilha de testemunho, que se poderá constituir como uma estrutura de apoio;
 - k) Apoio financeiro às instituições concelhias com respostas no âmbito da violência doméstica, bem como a projetos de intervenção com respostas neste âmbito;
 - l) Majoração na avaliação de critérios de candidatura à atribuição de habitação social municipal para vítimas de violência doméstica.
2. No âmbito da atividade da Polícia Municipal:
 - a) Colaborar na implementação dos procedimentos que se tornem necessários para assegurar a prevenção e o acompanhamento das vítimas de Violência Doméstica e em contexto familiar;



GONDOMAR
é Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

44
P. C. C.

- b) Partilhar todas as informações de que tenham conhecimento relacionadas com o crime de violência doméstica.

Cláusula Sexta
(Obrigações da CIG)

A CIG compromete-se a:

- a) Prestar apoio técnico à execução do presente protocolo;
- b) Fornecer material informativo de apoio e colaboração nas ações de formação previstas no presente protocolo;
- c) Promover, junto do município, a partilha e divulgação de boas práticas e experiências na área da VMVD, nacionais e internacionais;
- d) Acompanhar a implementação das ações da RIVD disponibilizando todo o material técnico necessário, enquanto outorgante com conhecimento especializado em matéria de violência doméstica e em contexto familiar;
- e) Proceder ao acompanhamento dos pontos focais e das equipas multidisciplinares que asseguram as respostas existentes na área da violência doméstica e em contexto familiar;
- f) Promover, junto da RIVD, a divulgação de experiências na área da Violência Doméstica e em contexto familiar;
- g) Realizar ações de formação aos pontos focais designados pelas partes outorgantes e às equipas multidisciplinares que asseguram as respostas existentes na área da Violência Doméstica e em contexto familiar;
- h) Fornecer o material informativo e/ou formativo de apoio ao cumprimento do presente protocolo.

Cláusula Sétima
(Obrigações da Estrutura de Atendimento à Vítima Silêncio Quebrado)

A Estrutura de Atendimento à Vítima Silêncio Quebrado compromete-se a:

- a) Atender, informar e acompanhar as pessoas que procurem a EAV-SQ, no âmbito da problemática relacionada com a violência doméstica e de género;
- b) Atender, informar e acompanhar as pessoas que forem encaminhadas para a EAV-SQ, no âmbito da problemática relacionada com a violência doméstica e de género;
- c) Acompanhar e dar continuidade aos casos encaminhados no âmbito da RIVD;
- d) Transmitir às partes outorgantes informação relativa à violência doméstica e em contexto familiar, contribuindo para a elaboração de diagnósticos interdisciplinares;
- e) Colaborar com as partes outorgantes no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e perigo, nomeadamente na realização de ações de formação/sensibilização e ou campanhas informativas sobre a violência doméstica e de género;



GONDOMAR
é D ouro.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

45
P. C. C.
9

- f) Colaborar com as partes outorgantes na deteção dos fatos e situações que afetem os direitos e interesses das vítimas de violência doméstica e de género;
- g) Ministrando formação a profissionais intervenientes nas diversas vertentes de apoio e proteção às vítimas de violência doméstica e de género, promovidas no âmbito da RIVD.

Cláusula Oitava
(Obrigações do DIAP/SEIVD do Porto)

O DIAP/SEIVD do Porto compromete-se a:

- a) Participar na estratégia de combate à violência doméstica e em contexto familiar em estreita colaboração e articulação com os órgãos de polícia criminal locais, a CPCJ, os gabinetes Médico-legais e Forenses, a CVP, bem como outras entidades relacionadas com a problemática;
- b) Permitir e incentivar que os/as magistrados/as e funcionários/as participem em formações especializadas promovidas no âmbito da rede;
- c) Promover, por si mesmo ou em colaboração com as demais partes outorgantes, a aplicação de medidas de coação que ponham cobro à continuação da atividade criminosa, e o estabelecimento de todos os demais procedimentos que garantam uma proteção adequada, célere e eficaz das vítimas, bem como o acesso das mesmas ao apoio, atendimento e proteção adequados;
- d) Promover a participação dos/as magistrados/as e funcionários/as do Ministério Público em ações de sensibilização no âmbito da divulgação da estratégia protocolada.

Cláusula Nona
(Obrigações do ACES Gondomar)

O ACES de Gondomar compromete-se a:

- a) Contribuir para a informação prestada à população e sensibilizar os/as profissionais de saúde para a igualdade de género e para a prevenção da violência no ciclo vital;
- b) Fomentar a formação e preparação dos/das profissionais de saúde;
- c) Recolher e organizar a informação pormenorizada sobre as situações de violência atendidas no ACES;
- d) Prestar apoio aos/às profissionais e equipas de saúde no que respeita à sinalização, acompanhamento e encaminhamento de casos;
- e) Assegurar articulação em rede com outras equipas de saúde que intervenham nesta área.

Cláusula Décima
(Obrigações do CHUP)

O Centro Hospitalar do Porto compromete-se a



GONDOMAR
e o ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

46
D. Ceí

- a) Contribuir para a informação prestada à população e sensibilizar os/as profissionais de saúde para a igualdade de género e para a prevenção da violência no ciclo vital;
- b) Fomentar a formação e preparação dos/das profissionais de saúde;
- c) Recolher e organizar a informação pormenorizada sobre as situações de violência atendidas na consulta de psiquiatria comunitária de Gondomar, do CHUP.
- d) Prestar apoio aos/às profissionais e equipas de saúde do CHUP no que respeita à sinalização, acompanhamento e encaminhamento de casos de Gondomar;
- e) Assegurar articulação em rede com outras equipas de saúde que intervenham nesta área.
- f) Intervir junto dos/as agressores/as e/ou vítimas que apresentem problemas do foro mental e que venham a necessitar de acompanhamento psiquiátrico/psicológico. Esta intervenção é necessariamente de natureza geral e não específica já que não existem neste serviço profissionais especializados em tratamento de agressores e/ou vítimas.

Cláusula Décima Primeira
(Obrigações da PSP)

A Polícia de Segurança Pública compromete-se a:

- a) Manter e eventualmente implementar estruturas adequadas de Atendimento e Informação para Vítimas de Violência Doméstica e em contexto familiar nas subunidades Policiais.
- b) Implementar os procedimentos que se tornem necessários para assegurar a prevenção, monitorização e o acompanhamento pós denúncia das Vítimas de Violência Doméstica e em contexto familiar.
- c) Prestar a proteção policial necessária às vítimas de Violência Doméstica, no âmbito judicial ou extrajudicial, e recomendar as medidas de autoproteção adequadas.
- d) Elaborar o expediente adequado após conhecimento/denúncia de crime ocorrido em contexto doméstico e/ou relações de intimidade, designadamente o respetivo Auto de Notícia/denúncia, Estatuto de Vítima, Ficha de Avaliação de Risco de Violência Doméstica e Plano de segurança personalizado/individualizado.
- e) Adotar, nos termos da legislação em vigor e da forma mais expedita, após o conhecimento de um crime ocorrido em contexto doméstico e/ou relações de intimidade, os atos processuais urgentes que se mostrem necessários para a aquisição da prova e que habilitem, no mais curto período de tempo possível, à tomada de medidas de proteção à vítima e à eventual promoção de medidas de coação relativamente ao suspeito.

Cláusula Décima Segunda
(Obrigações da GNR)

A Guarda Nacional Republicana, através do seu Comando Territorial do Porto compromete-se a:

**GONDOMAR***é D ouro.*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

47
V. Ceu

- a) Criar nos seus Postos Territoriais, gabinetes de atendimento e informação para vítimas de violência doméstica e em contexto familiar, dotados de condições adequadas à sua especial vulnerabilidade;
- b) Implementar os procedimentos que se tornem necessários para assegurar a prevenção e o acompanhamento das vítimas de violência doméstica e em contexto familiar;
- c) Prestar a proteção policial necessária à vítima, no âmbito judicial ou extrajudicial, através de medidas de autoproteção;
- d) Elaborar, nos termos da Lei, aquando do conhecimento do crime, o respetivo auto de denúncia/notícia, estatuto de vítima, ficha de avaliação de risco de violência doméstica e plano individualizado de segurança, remetendo ao Ministério Público, de forma imediata, todas as informações;
- e) Adotar, nos termos da Lei, da forma mais expedita, e após a denúncia do crime, os atos processuais que se tornem necessários para a aquisição de prova que habilitem, no mais curto período de tempo possível, à tomada de medidas de proteção à vítima e à promoção de medidas de coação relativamente ao arguido.

Cláusula Décima Terceira (Obrigações do ISS)

O ISS, I.P. compromete-se a:

- a) Articular com as restantes partes outorgantes para assegurar o atendimento, encaminhamento e proteção das vítimas de VMVD, e promover a sua autonomização;
- b) Promover a participação dos/as seus/suas dirigentes e demais profissionais em ações de formação sobre VMVD e demais áreas da ENIND, e garantir a divulgação de material formativo e informativo nestas áreas;
- c) Promover a divulgação e partilha de informação e conhecimento sobre VMVD e demais áreas da ENIND, junto dos seus stakeholders.

Cláusula Décima Quarta (Obrigações da CPCJ)

A CPCJ compromete-se a:

- a) Atender e informar as pessoas que a ela se dirigirem no âmbito da problemática relacionada com a violência doméstica e em contexto familiar, onde existam crianças até aos 18 anos de idade;
- b) Contribuir para a atuação articulada e concertada da RIVD, de modo a potenciar uma resposta protetiva às vítimas de violência, em especial às crianças e jovens;
- c) Colaborar com as entidades competentes no estudo e elaboração de projetos no domínio da violência doméstica e em contexto familiar;



GONDOMAR
É Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- d) Informar e colaborar com as entidades competentes na identificação e mobilização dos recursos necessários para a promoção dos direitos das crianças, especialmente, as que crescem num ambiente pautado pela violência doméstica;
- e) Transmitir às partes outorgantes;
- f) Sensibilizar a comunidade e as ECMIJ para apoiar as crianças e jovens que vivem em contextos de violência doméstica;
- g) Colaborar com as entidades competentes na constituição, funcionamento e formulação de projetos e iniciativas de desenvolvimento local na área da infância e da juventude, que visem a diminuição do fenómeno da violência doméstica;
- h) Dinamizar e dar parecer sobre programas destinados a crianças e jovens, que versem sobre a violência doméstica.

Cláusula Décima Quinta
(Obrigações do IEFP)

O Instituto de Emprego e Formação Profissional, compromete-se a:

- a) Identificar, durante o processo de atendimento, potenciais casos, sinaliza-los e acionar o plano de intervenção definido pela RIVD;
- b) Sensibilizar todos os funcionários de Centro de Emprego de Gondomar para a problemática da violência doméstica, a sua contextualização, por forma a melhorar a identificação dos possíveis indicadores;
- c) Apoiar o garante da segurança das vítimas e equacionar o microssistema de resposta que promovam a mudança, sempre de acordo com as suas identidades;
- d) Contribuir, apesar da complexidade do fenómeno e da diversidade de resposta, para que a resposta da RIVD constitua uma mais valia para a vítima;
- e) Participar no debate das dúvidas, diferentes visões do problema e formas de atuação nos casos de violência doméstica em Gondomar;
- f) Agilizar, enquanto apoio social, a integração no Mercado de Trabalho, Programas ou Medidas de Emprego ou Formação Profissional de vítimas de violência doméstica num processo de acordo com o perfil das envolvidas.

Cláusula Décima Sexta
(Execução)

1. As partes comprometem-se a cumprir com aquilo que foi designado nas suas obrigações individuais e coletivas, bem como a estar presentes, ou fazer-se representar, nas reuniões bimestrais previstas, e em todos os momentos essenciais à boa prossecução dos objetivos para os quais a RIVD foi constituída.
2. A execução do presente protocolo será objeto de avaliação intercalar um ano após a sua assinatura.



GONDOMAR
é Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

04. FEV 2021

Departamento da Coesão Social – Rede Social de Gondomar

49
P. Guedes

**Cláusula Décima Sétima
(Interpretação)**

As partes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução dos objetivos expressos na cláusula segunda.

**Cláusula Décima Oitava
(Forma de adesão)**

Qualquer entidade pode requerer a sua adesão ao presente protocolo, e a consequente integração na RIVD, cabendo ao grupo emitir parecer sobre o pedido de adesão e validar em reunião da Rede, com base no contributo que o pressuposto aderente possa dar à prossecução dos objetivos estabelecidos e das atividades definidas.

**Cláusula Décima Nona
(Vigência)**

O presente protocolo tem uma duração de dois anos, renováveis automaticamente, podendo ser denunciado por quaisquer das partes, com a devida antecedência e notificação.

O presente protocolo é feito apenas num único exemplar que ficará arquivado nos serviços da Câmara Municipal de Gondomar.

Gondomar, xxx

**O MUNICIPIO DE GONDOMAR
O Presidente da Câmara Municipal**

Marco Martins

**COMISSÃO PARA A CIDADANIA E IGUALDADE DE GÉNERO
O Vice-Presidente da CIG**

Manuel Albano



GONDOMAR
e D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

04.FEV.2021

Departamento da Coesão Social – Rede Social de Gondomar

50
P. Cui

CRUZ VERMELHA PORTUGUESA
Estrutura De Atendimento à Vítima Silêncio Quebrado

Joana Marmelo

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL REGIONAL E DA COMARCA DO PORTO (SEIVD)
O Procurador-Geral Adjunto- Diretor do DIAP Regional e da Comarca do Porto

João António Gonçalves Fernandes Rato

ACES GONDOMAR
A Diretora

Maria Cristina Viegas Pascoal

CENTRO HOSPITALAR DO PORTO
O Presidente do Conselho de Administração

Paulo Barbosa

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Paula Peneda

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
O Comandante Geral - Tenente-General



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

04.FEV 2021

Departamento da Coesão Social – Rede Social de Gondomar

51
DCS

Rui Manuel Carlos Clero

O INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P – CENTRO DISTRITAL DO PORTO
A Diretora Adjunta do Centro Distrital do Porto

Maria do Rosário de Magalhães Loureiro.

COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO DE GONDOMAR
A Presidente

Liliana Martins

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P, - CENTRO DE EMPREGO DE GONDOMAR
A Delegada Regional do Norte

Carla Vale

04.FEV 2021



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

52
Psi
/

DECLARAÇÃO DE VOTO

Nelson Sousa, na qualidade de vereador em regime de não permanência eleito pela Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" na autarquia de Gondomar vem por este meio prestar a sua declaração de voto no que concerne ao ponto 4 da ordem de trabalhos o qual votaremos a **favor**.

Teremos, que em abono da verdade congratular a autarquia por tal iniciativa que pese embora positiva, peca um pouco por tardia. Contudo mais vale tarde do que nunca e lamentavelmente ainda se poderá ajudar muita gente com a Rede que se pretende agora instalar no Concelho.

Perfeito seria a mesma não ser necessária, isto se tal fosse sinal que a Violência Doméstica fosse uma não realidade.

Contudo, como já fizemos referência na reunião de hoje, devemos e temos de alertar o executivo para a falta de referência na proposta sobre a violência doméstica sobre o homem, isto sem nunca menosprezar a maioria de crime que pende sobre a mulher ou tentar proceder a uma qualquer mistificação do problema e muito menos centra-lo na figura do "homem".

Não podemos aceitar que os arautos desta pseudo mistificação sejam aqueles que dizem e referem o papel histórico da mulher como constantemente discriminada na nossa sociedade, quer seja em cargos ou em salários comparativamente com os auferidos por homens.

É uma triste realidade não termos uma igualdade a todos os níveis.

Esta diferenciação é real e tem de ser combatida por todos, mesmos pelos suprarreferidos arautos que em público a defendem, mas na realidade tão pouco a praticam internamente.

Questionamos assim se alguma vez a força política que representam alguma vez teve um secretário geral mulher.

Não. Nunca tiveram, fazendo assim jus ao adágio popular "Olha para o que digo mas não olhes para o que eu faço".



53
V. Cui

Só para que dúvidas não restem somos de lembrar que o homem tipo alvo de Violência Doméstica tem 38 anos, são vítimas de maus-tratos físicos, psicológicos, sexuais e económicos cometidos por companheiras/os e familiares, sendo que em 2019 morreram em Portugal sete homens vítimas de violência doméstica.

Em 2019 APAV contou 2066 denúncias de vítimas homens, contra as 1576 de 2018.

Mais ainda,

O próprio Relatório Anual de Segurança Interna indica que, em 2018, 21% das denúncias de Violência Doméstica foram efetuadas por homens.

Quanto ao aspeto referido em supra somos de referir um estudo elaborado e publicado pela Universidade do Minho (Andreia Machado e Marlene Matos), que refere só 10% dos homens que são vítimas de violência doméstica apresentam efetivamente denúncia formal / queixa. E que só 23% desses mesmos 10% recorrem a um qualquer serviço de apoio. Lamentavelmente, quiçá por uma questão de vergonha, só 11% desses iniciais 10% relatam a situação em que se encontram a profissionais de saúde.

No caso das mulheres, 30% das que são alvo de violência doméstica apresentam efetivamente denúncia formal / queixa, ou seja, temos uma discrepância de 20% o que se irá refletir lamentavelmente em tudo o resto.

Atente-se que em Portugal existem cerca de 65 casas de acolhimento, uma específica para vítimas com problemas de saúde mental, uma para vítimas com deficiência e uma casa de emergência para vítimas LGBTI.

Contudo,

Para acolhimento de homens existe apenas uma estrutura, no centro do país, com dez vagas para homens vítimas e seus filhos, o que por certo todos estarão de acordo, ser insuficiente para os ofendidos das 2066 denúncias de violência doméstica que em 2019 foram participadas quer as entidades competentes.

É importante na nossa opinião tudo isto ser tido em conta.

04.FEV 2021



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

54
V. Cui

Não é uma qualquer mistificação do homem neste triste tipo de crime, mas sim a constatação de uma triste e pesada realidade dos dias de hoje.

Lembramos o que dizia Jean Paul Sarte,

“A violência, seja qual for a maneira como ela se manifesta, é sempre uma derrota”.

(filosofo, dramaturgo e escritor francês 1905 – 1980)

Esta realidade precisa de todos nós para a debelar.

O vereador



(Nelson Sousa)

Porto, 4 de fevereiro de 2021



Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

55
V. Vieira



Reunião da Câmara Municipal de Gondomar

04-02-2021

Período da Ordem do Dia – Ponto 4

Os vereadores da CDU votaram favoravelmente a proposta sobre a "rede especializada para a intervenção na violência doméstica em contexto familiar" por considerarem fundamental a adesão a estruturas que combatem o grave problema da violência doméstica. No entanto, os vereadores da CDU alertam para a necessidade de se envolverem associações e movimentos de defesa dos direitos das mulheres e da comunidade escolar.

Gondomar, 04 de fevereiro de 2021.

Os vereadores da CDU

Daniel Vieira
José António Pinto





CÂMARA MUNICIPAL

04.FEV.2021



GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

56
Plein

“CONSTRUÇÃO DO INTERCETOR DE RIO TINTO – PARCELA N.º 13 – DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CARÁTER URGENTE E AUTORIZAÇÃO DE POSSE ADMINISTRATIVA” - RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 09-07-2020, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO DA PARCELA – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa.

Votou contra o vereador Senhor Dr. Nelson Sousa, que apresentou a declaração de voto que adiante segue:

Abstiveram-se os vereadores Senhores Dr. Samuel Veiros e Dr. José António Pinto.



04.FEV.2021

57
P. Cui

CONCHA
PI AGUIAR
[Handwritten signatures]

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPOSTA

A Câmara Municipal de Gondomar em sua reunião de 9 de julho de 2020, deliberou aprovar a resolução de expropriar de uma parcela de terreno identificada com o nº 13, propriedade de Celcedina Santos de Oliveira Moutinho e Domingos Ferreira dos Santos, utilizada na construção da obra denominada de “Intercetor de Rio Tinto”.

Em 31 de julho de 2020 foi enviado o processo à DGAL (Direção Geral das Autarquias Locais), para apreciar e aprovar a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação da parcela de terreno em causa.

Para instrução do referido processo, a DGAL, solicitou a retificação da deliberação camarária de 9 de julho de 2020, no que respeita à correta identificação da parcela a expropriar e previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação fundamentada em relatório de avaliação atual.

Para cumprimento do solicitado pela DGAL, PROPONHO, que a Câmara Municipal delibere:

- 1- Aprovar a retificação do ato administrativo praticado na deliberação camarária de 9 de julho de 2020, quanto à identificação da parcela a expropriar, no sentido de passar a constar:

Nº parcela	Proprietário(s)	Área Total da Parcela (m2)	Nº matriz e freguesia	Nº Conserv. R. Predial	Encargos relatório perito	Previsão em PDM	REN (m2)
13	Celcedina Santos de Oliveira Moutinho e Domingos Ferreira dos Santos	300,95	R-1850 de Rio Tinto (parte)	11527 de Rio Tinto (parte)	2.859,03€	Solo Rural – Espaços Agrícolas	300,95



04.FEV 2021

58
P. Luís

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- 2- A previsão do montante de encargos a suportar com a expropriação será no valor global de 2.859,03€ (dois mil oitocentos e cinquenta e nove euros e três cêntimos), devidamente cabimentada na rubrica orçamental 09 07 01 01 e da GOP'S 2018/30, com o nº sequencial de compromisso 23426 do corrente ano.

Município de Gondomar, 26 de janeiro de 2021

Por delegação¹ do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,

(Sandra Almeida, Dr^a)

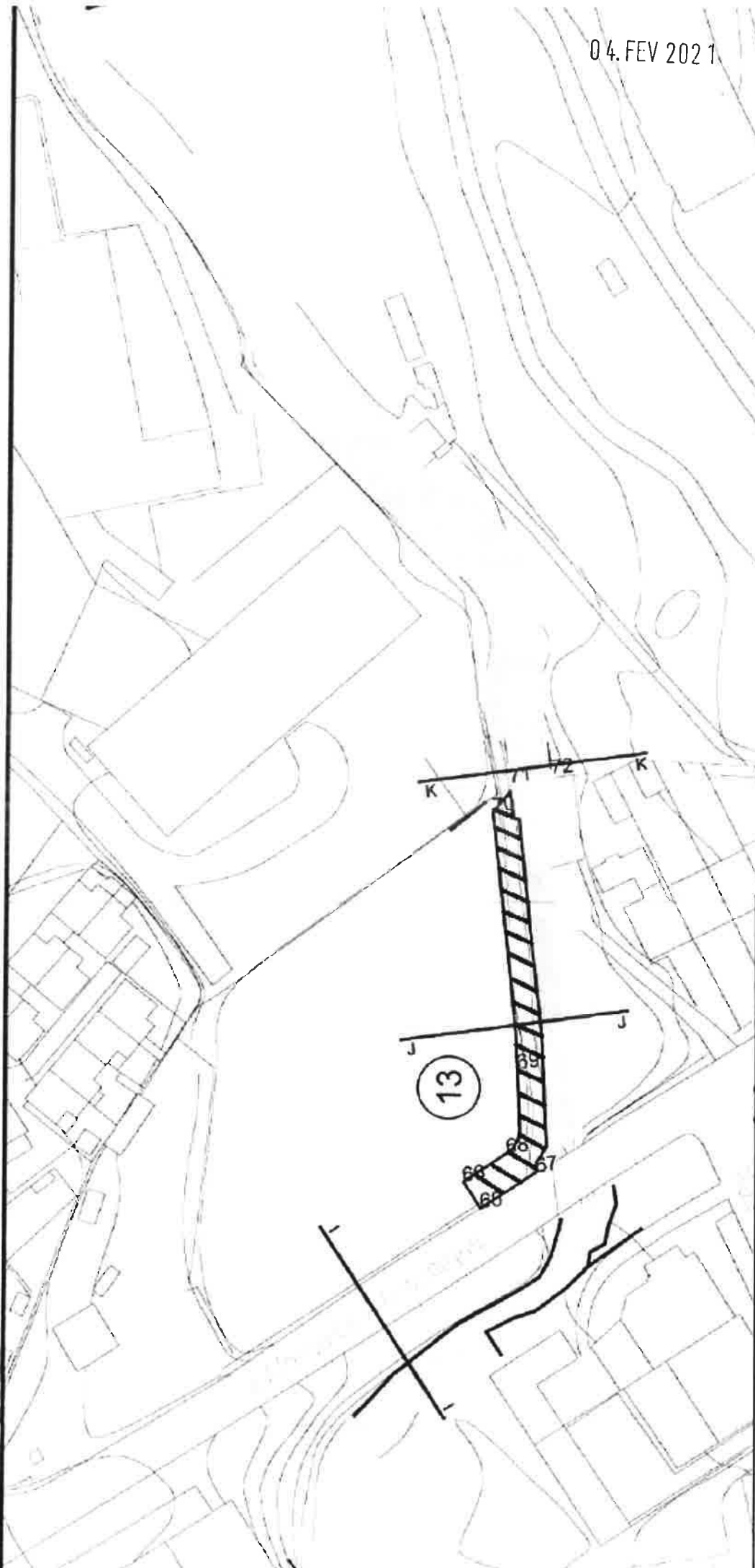
¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 6 de setembro de 2019.

04.FEV.2021

59
D. C. L.

LEGENDA	
PARCELAS	13
ÁREAS	300.9


	M	P
Ponto 65	-36119.57	166573.68
Ponto 66	-36121.91	166578.39
Ponto 67	-36109.81	166578.38
Ponto 68	-36114.25	166582.05
Ponto 69	-36110.79	166595.57
Ponto 70	-36109.59	166638.23
Ponto 71	-36106.27	166642.72
Ponto 72	-36099.26	166643.25



Município de Gondomar

Instrução do Intercetor de Rio Tinto

Esc. 1/1000

 PARCELA A EXPROPRIAR

04.FEV.2021

60
P. C. C.

DGAL | DIREÇÃO-GERAL DAS
AUTARQUIAS LOCAIS

FAX

DE: Direção-Geral das Autarquias Locais

PARA: Exmo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

N/ Ref.: 13.021.16 E / DAI

V/ Ref.:

N.º Pág.:

ASSUNTO: Declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação de parcela necessária à “Construção do Intercetor de Rio Tinto” – Município de Gondomar

Relativamente ao assunto indicado em epígrafe, informo V. Exa. que, face à sentença judicial que invalidou a anterior declaração de utilidade pública referente à parcela 13, a instrução do presente processo tem de se conformar com a mesma - no sentido de considerar que a parcela a expropriar se localiza em prédio ora pertencente aos expropriandos – e com o procedimento habitual nessa instrução.

Não obstante, e dado que a obra se encontra concluída, os anteriores pareceres favoráveis da RAN, da REN e da APA não carecem de atualização.

Relativamente ao solicitado aproveitamento dos atos posteriores à publicação do ato administrativo de declaração de utilidade pública, identificados por V. Ex.ª, informo que os mesmos não se inserem no âmbito do presente processo nem nele podem ser considerados.

Tendo em vista a instrução do processo, solicito a V. Ex.ª as melhores diligências para que sejam remetidos a esta Direção-Geral os seguintes elementos:

1. Retificação da deliberação camarária, e comprovativo da sua notificação a todos os interessados, de modo a que nela constem, de modo expresso e claro:
 - 1.1. apenas o artigo matricial e a descrição predial do prédio dos interessados onde se localiza a parcela;
 - 1.2. a previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação fundamentada em relatório de avaliação atual, efetuada por perito da lista oficial.

Solicita-se que na resposta seja indicada a referência e o nº do processo

DGAL 03-09-2020 5-001423-2020

04. FEV 2021

61
Pleu
J

2. Relatório de avaliação atual, dado que o constante do processo é de 2015.
3. Comprovativo da tentativa de aquisição da parcela por via do direito privado, dado o processo não poder assumir carácter urgente (em virtude de a obra já se encontrar realizada).
4. Comprovativo da dotação orçamental e respetiva cativação ou caução.
5. Extrato legendado da planta de ordenamento, com a parcela sinalizada.
6. Extrato legendado da planta de condicionantes, com a parcela sinalizada.
7. Planta de localização e identificação da parcela a expropriar, com o mínimo de cadastro, com legenda referente à “parcela a expropriar” e sem coordenadas (dos pontos que definem os limites da área a expropriar, reportadas à rede geodésica) porque a parcela não está duplamente omissa na matriz e na conservatória, para publicação em Diário da República, a qual deve obedecer às regras de publicação de atos no Diário da República constantes das nossas orientações técnicas (que podem ser visualizadas no Portal Autárquico), cujo suporte digital, em formato JPEG ou TIFF, deve ser enviado para o e-mail comunicacoes@dgal.gov.pt c.c. a sofia.martins@dgal.gov.pt .
8. Título de utilização de recursos hídricos.

Solicito ainda a V. Ex.^a que os referidos elementos nos sejam remetidos em conjunto.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora-Geral,



Sónia Ramalhinho

Solicita-se que na resposta seja indicada a referência e o nº do processo

Ficha do Compromisso

CONTRATO: INERCRT-PARC13/2021

Serviço Requisitante: 89 Divisão Desenvolvimento Ambiental

Cabimento prévio: PROP.: TER.INTERCRT/2016

Entidade: 16296 Celcedina Santos de Oliveira Moutinho

NIF: 127783229

Orgânica: 09 Financeiro, Contabilidade e Património

Económica: 070101 Terrenos

GOP: 21 Ano 2021

09 PATRIMÓNIO

2018/30 AQUISIÇÃO DE TERRENOS

N.Seq.: 63449

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
27-01-2021	2860	2.859,03				2.859,03		EXPROPRIAÇÃO PARCELAS - CONSTRUÇÃO INTERCETOR DE RIO TINTO - PARCELA 13

04.FEV.2021

69
V. Corre



DECLARAÇÃO DE VOTO

Nelson Sousa, na qualidade de vereador em regime de não permanência eleito pela Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" na autarquia de Gondomar vem por este meio prestar a sua declaração de voto **Contra** no que concerne ao ponto 5 da ordem de trabalhos.

Salientando que o facto de agora nos opormos ao presente pedido de retificação não impedirá a expropriação da parcela indicada no pedido, que segundo o executivo "será" "utilizada" para a "Construção do Intercetor de Rio Tinto".

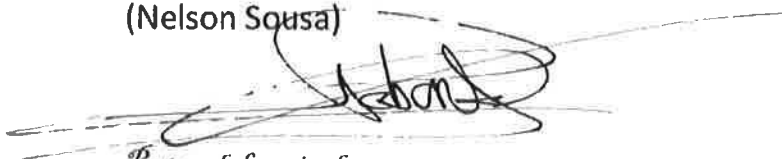
Mais uma vez, aliás como por nós referido em 9 de julho de 2020, a "pressa é inimiga da perfeição" e este executivo com a, suposta, urgência de expropriar vai somando erros.

Já para não falar das sucessivas prorrogações de prazo que tal construção tem sido contemplada por parte do presente executivo.

Não abdicaremos nunca de escrutinar as ações, ou omissões, do presente executivo, não por desconfiança da seriedade de quem o integra, mas sim porque entendemos que os recursos da autarquia devem ser ponderadamente despendidos, até porque são os gondomarenses que no final terão sempre de pagar a fatura.

O vereador

(Nelson Sousa)



Porto, 4 de fevereiro de 2021



CÂMARA MUNICIPAL

04.FEV.2021



GONDOMAR

Município de Gondomar

64
P. Vieira

TOPONÍMIA – ATRIBUIÇÃO DA DESIGNAÇÃO TOPONÍMICA DE “TRAVESSA DA VALINHA”, A ARRUAMENTO DA FREGUESIA DE FOZ DO SOUSA E COVELO E INCLUSÃO NO INVENTÁRIO DO MUNICÍPIO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

Abstiveram-se os vereadores Senhores D. Samuel Vieira e D. José António Pinto que apresentaram a declaração de voto que adiante segue:

(Empty space for the declaration of vote, crossed out with a diagonal line)

União
Pl. N.º 1
J. A.

65
P. C. C.

PROPOSTA

No âmbito do licenciamento e atribuição de número de polícia para um prédio, sito na Foz do Sousa, foi solicitado pelo Departamento de Urbanismo, a atribuição de designação toponímica, para um arruamento com início na Rua da Valinha e a terminar na Rua Monte Ventoso, na Foz do Sousa.

Foi solicitado à União de Freguesias de Foz do Sousa e Covelo, para que emitisse parecer nos termos da alínea w), do nº1, do artigo 16º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, quanto à denominação a atribuir ao arruamento acima mencionado.

A União de freguesias, emitiu parecer favorável à atribuição de designação toponímica de “Travessa da Valinha”, para o arruamento assinalado a vermelho na planta anexa.

O arruamento em causa tem uma extensão de 180,00m e largura média de 3,50m, é dotado de algumas infra-estruturas, tais como rede de abastecimento de água e luz, tendo o seu valor sido calculado segundo os critérios de avaliação aprovados em reunião de Câmara Municipal de 2 de Abril de 2014, para os bens afetos ao domínio público municipal, designadamente as infra-estruturas rodoviárias.

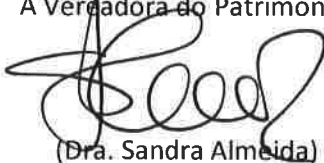
Considerando que, compete à Câmara Municipal “estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia” nos termos da alínea ss), do nº1, do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

PROPONHO, que a Câmara Municipal, no uso da sua competência delibere:

- 1- Atribuir a designação toponímica de “**Travessa da Valinha**” ao arruamento assinalado a vermelho na planta de localização, que faz parte integrante da presente proposta, com início na Rua da Valinha, dirige-se para poente e termina na Rua Monte Ventoso, na Foz do Sousa.
- 2- Aprovar a inclusão do novo arruamento, no inventário deste Município, pelo valor de 6.300,00€ (seis mil e trezentos euros).

Município de Gondomar, 27 de janeiro de 2021

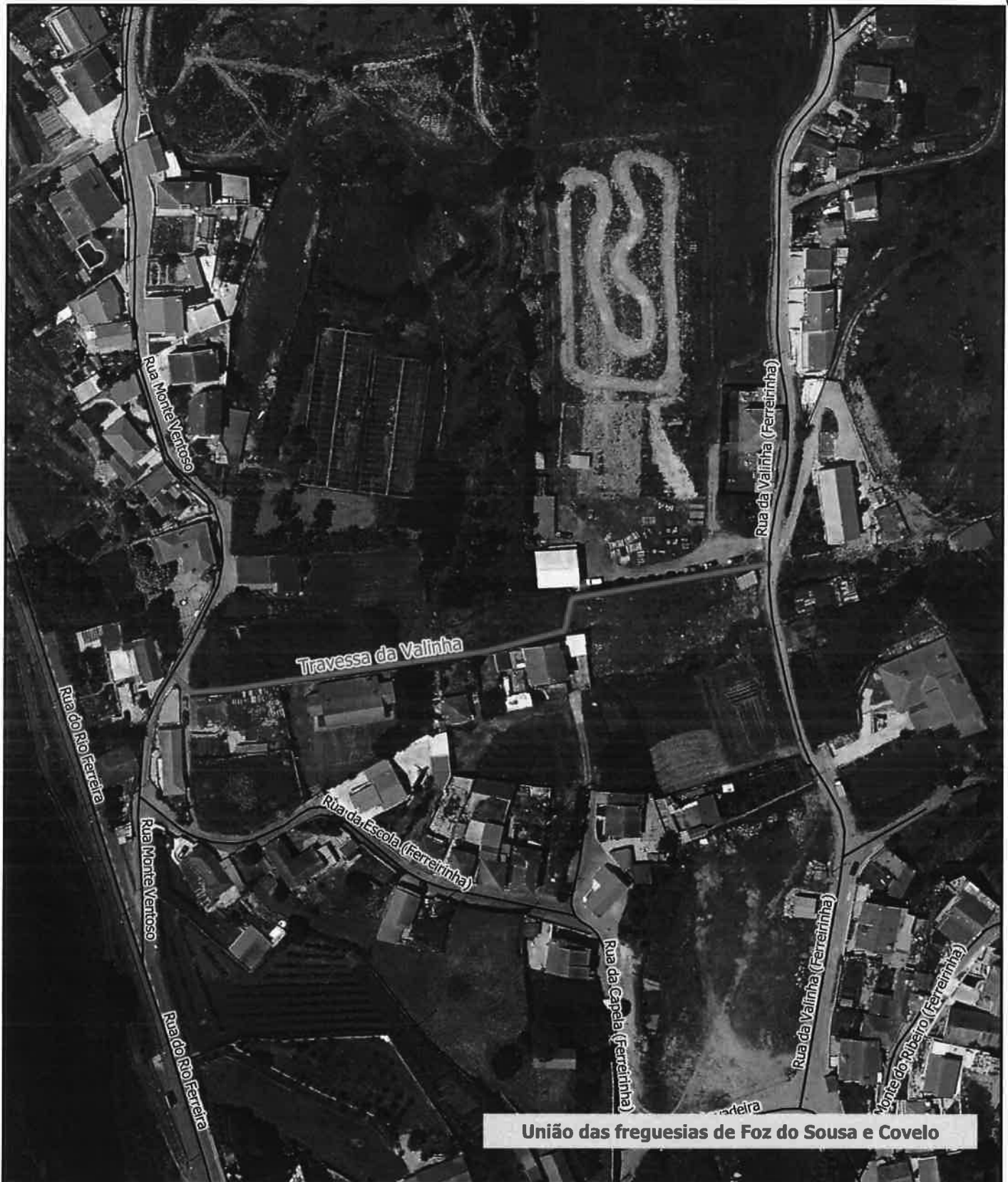
Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora do Património,



(Dra. Sandra Almeida)

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 6 de setembro de 2019.

66
Mau
/



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO





Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

67
P. Vieira

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar

04-02-2021

Período da Ordem do Dia – Pontos 6 e 7

Os vereadores da CDU abstiveram-se nos pontos referentes à designação da toponímia por considerarem que a maioria PS na Câmara Municipal continua a rejeitar uma proposta da CDU que não traria qualquer custo e que significaria um avanço na preservação da nossa memória colectiva: a criação de uma Comissão Municipal de Toponímia.

Gondomar, 04 de fevereiro de 2021.

Os vereadores da CDU

Daniel Vieira
José António Pinto





CÂMARA MUNICIPAL

04.FEV 2021



GONDOMAR
Município de Gondomar

68
P. Cui

TOPONÍMIA – ALTERAÇÃO DE LIMITES DOS ARRUAMENTOS “RUA CHÃO VERDE”, “TRAVESSA CHÃO VERDE”,

“RUA DE MOÇAMBIQUE” E “RUA D. ANTÓNIO RIBEIRO”, NA FREGUESIA DE RIO TINTO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria, aprovar a proposta anexa.
Abstiveram-se os vereadores Senhores Sr. Samuel Veias e Sr. José António Pinto que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

04.FEV 2021

CUM GON
NP/RS/MI
f R

69
P. Guedes

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPOSTA

No âmbito da construção de um arruamento de ligação da Rua Chão Verde à Rua D. António Ribeiro, em Rio Tinto, foram alterados os limites da Rua Chão Verde, sendo necessário a sua regularização.

Verificou-se também que os arruamentos envolventes, ao arruamento novo, necessitam de atualização quanto aos seus limites, face à realidade existente no local, após a referida obra e outras de requalificação dos espaços envolventes.

Foi solicitado à Junta de Freguesia de Rio Tinto, para que emitisse parecer nos termos da alínea w), do nº1, do artigo 16º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, quanto às alterações de limites dos arruamentos em causa, de forma a constar o seguinte:

- **Rua Chão Verde**, com início na Rua Henrique Machado, dirige-se para sul e termina na Rua de Moçambique, em Rio Tinto;
- **Travessa Chão Verde**, com início na Rua Pedro Álvares Cabral, dirige-se para leste, flete para nordeste e termina na Rua Chão Verde, em Rio Tinto;
- **Rua de Moçambique**, com início na Avenida D. João I, dirige-se para norte, flete para leste e termina na Avenida da Conduta, em Rio Tinto;
- **Rua D. António Ribeiro**, com início na Rua de Moçambique, dirige-se para sul e termina sem saída, em Rio Tinto.

A Junta de Freguesia, emitiu parecer favorável às alterações propostas.

Considerando que, a informação do SIG do Município deve estar actualizada face à realidade existente, dada a importância que esta tem como elemento de identificação, orientação e localização;

Considerando que, compete à Câmara Municipal “estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia” nos termos da alínea ss), do nº1, do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

04.FEV 2021

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPONHO, que a Câmara Municipal, no uso da sua competência delibere:

Rectificar as anteriores deliberações de Câmara Municipal e despachos, quanto aos arruamentos abaixo discriminados, no sentido de passar a constar o seguinte:

1 - **Rua Chão Verde**, arruamento assinalado a verde na planta de localização, que faz parte integrante da presente proposta, com início na Rua Henrique Machado, dirige-se para sul e termina na Rua de Moçambique, em Rio Tinto;

2 - **Travessa Chão Verde**, arruamento assinalado a azul na planta de localização, que faz parte integrante da presente proposta, com início na Rua Pedro Álvares Cabral, dirige-se para leste, flete para nordeste e termina na Rua Chão Verde, em Rio Tinto;

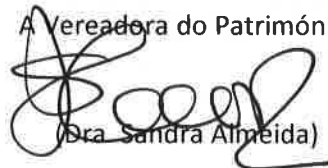
3 - **Rua de Moçambique**, arruamento assinalado a vermelho na planta de localização, que faz parte integrante da presente proposta, com início na Avenida D. João I, dirige-se para norte, flete para leste e termina na Avenida da Conduta, em Rio Tinto;

4 - **Rua D. António Ribeiro**, arruamento assinalado a amarelo na planta de localização, que faz parte integrante da presente proposta, com início na Rua de Moçambique, dirige-se para sul e termina sem saída, em Rio Tinto.

Município de Gondomar, 5 de janeiro de 2021

Por delegação¹ do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,

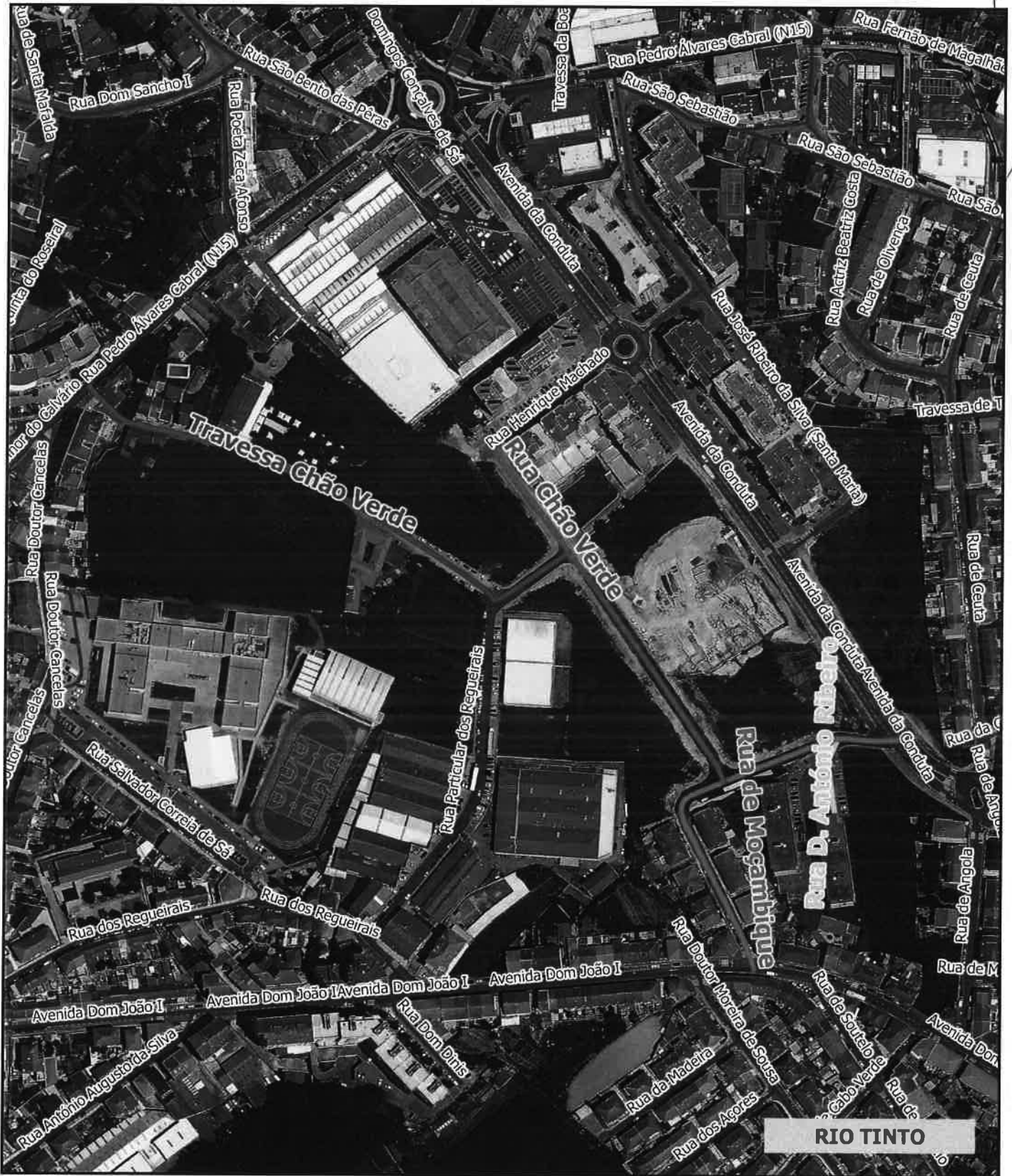


(Dra. Sandra Almeida)

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 6 de setembro de 2019.

04.FEV.2021

71
Geo



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO





Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

F2
P. Vieira

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar

04-02-2021

Período da Ordem do Dia – Pontos 6 e 7

Os vereadores da CDU abstiveram-se nos pontos referentes à designação da toponímia por considerarem que a maioria PS na Câmara Municipal continua a rejeitar uma proposta da CDU que não traria qualquer custo e que significaria um avanço na preservação da nossa memória colectiva: a criação de uma Comissão Municipal de Toponímia.

Gondomar, 04 de fevereiro de 2021.

Os vereadores da CDU

Daniel Vieira
José António Pinto





CÂMARA MUNICIPAL

04.FEV 2021



GONDOMAR

Município de Gondomar

73
P. C. U.



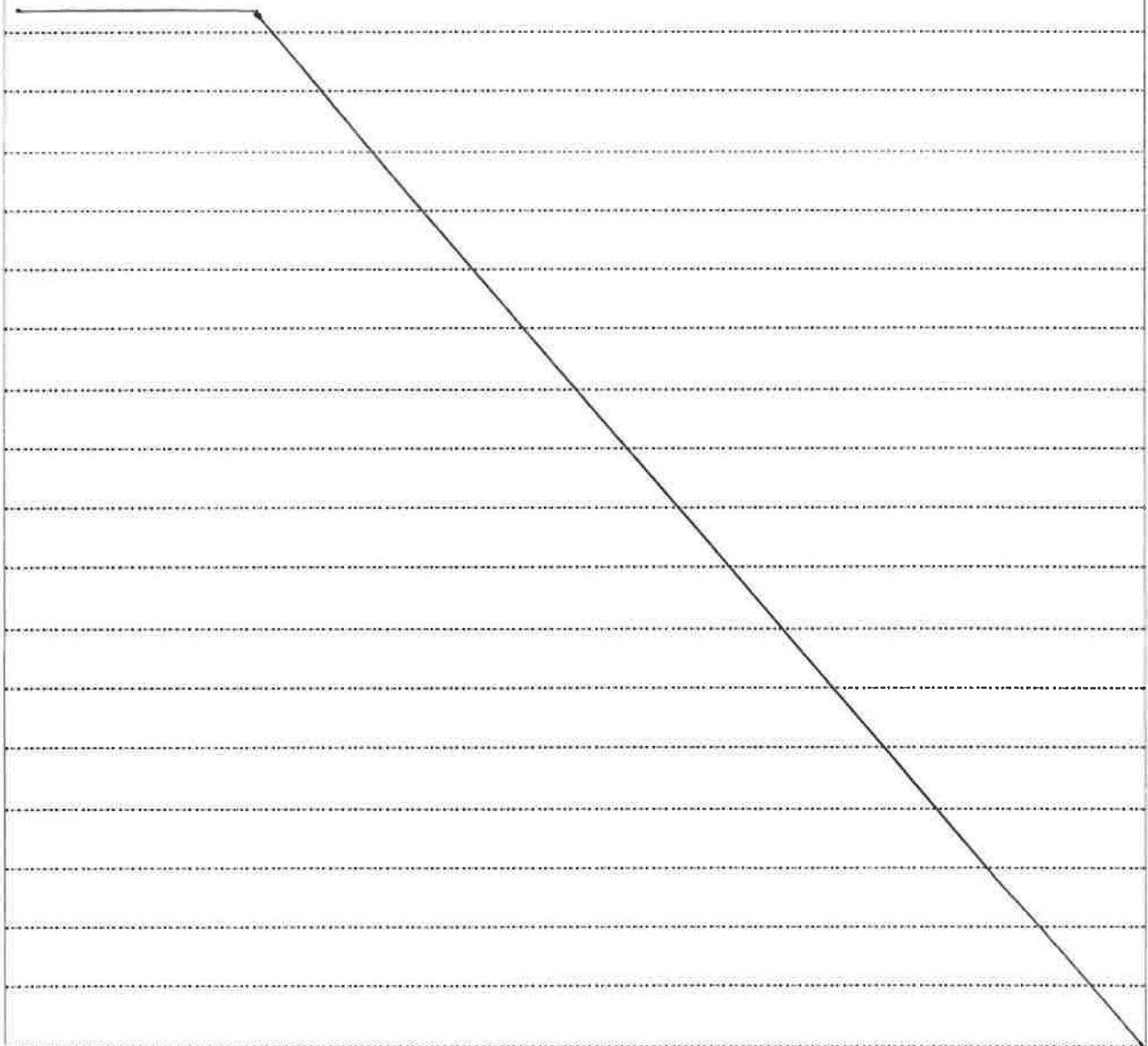
PATRIMÓNIO – INCLUSÃO NO INVENTÁRIO MUNICIPAL DE DUAS PARCELAS DE TERRENO, SITAS NA FREGUESIA DE RIO TINTO, COM AS ÁREAS DE 509,00M2 E 3 315,00M2 – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta.

anexa:





04. FEV 2021

74
P. C. C.**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPOSTAConcluído
p/ Município
J. L.

Pelo alvará de loteamento nº 42/1996, foi cedido ao Município de Gondomar, para integrar o domínio público municipal as áreas de 509,00m² e 3.315,00m², destinadas equipamentos públicos e áreas públicas livres envolventes das edificações destinadas a peões, sitas na envolvência das Ruas 25 de Abril, Adelino Felgueiras e Fernando Assis Pacheco, em Rio, Tinto, devidamente lapisadas a cores, vermelho e verde, respetivamente, identificadas na planta anexa à presente proposta.

O referido alvará foi emitido ao abrigo do Decreto-Lei nº. 448/1991, de 29 de novembro, no qual prevê que as cedências para equipamentos públicos e áreas públicas livres envolventes das edificações destinadas a peões, integrem automaticamente o domínio público municipal, valendo este para se proceder ao respetivo registo ou averbamentos;

Considerando que, as referidas parcelas de terreno ainda não se encontram registadas no inventário do Município, foi pela Comissão de Avaliação de Inventário e Cadastro Municipal, elaborado os competentes relatórios de avaliação, tendo sido as parcelas de terreno para equipamentos públicos e áreas públicas livres envolventes das edificações destinadas a peões, avaliadas em 1.721,69€ (mil setecentos vinte e um euros e sessenta nove cêntimos) e 11.212,99€ (onze mil duzentos e doze euros e noventa e nove cêntimos).

Verificados os pressupostos legais, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal no uso da sua competência, autorize a inclusão no inventário do Município as seguintes parcelas de terreno:



GONDOMAR
e Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- Parcela com a área de 509,00m², sita Rua 25 de Abril, em Rio Tinto, destinada equipamentos públicos, devidamente lapisada à cor vermelha, pelo valor 1.721,69€ (mil setecentos vinte e um euros e sessenta nove cêntimos);
- Parcela com a área de 3.315,00m², sita na envolvência das Ruas 25 de Abril, Adelino Felgueiras e Fernando Assis Pacheco, em Rio Tinto, destinada a áreas públicas livres envolventes das edificações destinadas a peões, devidamente lapisada à cor verde, pelo valor de 11.212,99€ (onze mil duzentos e doze euros e noventa e nove cêntimos).

Município de Gondomar, 08 de janeiro de 2021

Por delegação¹ do Presidente da Câmara

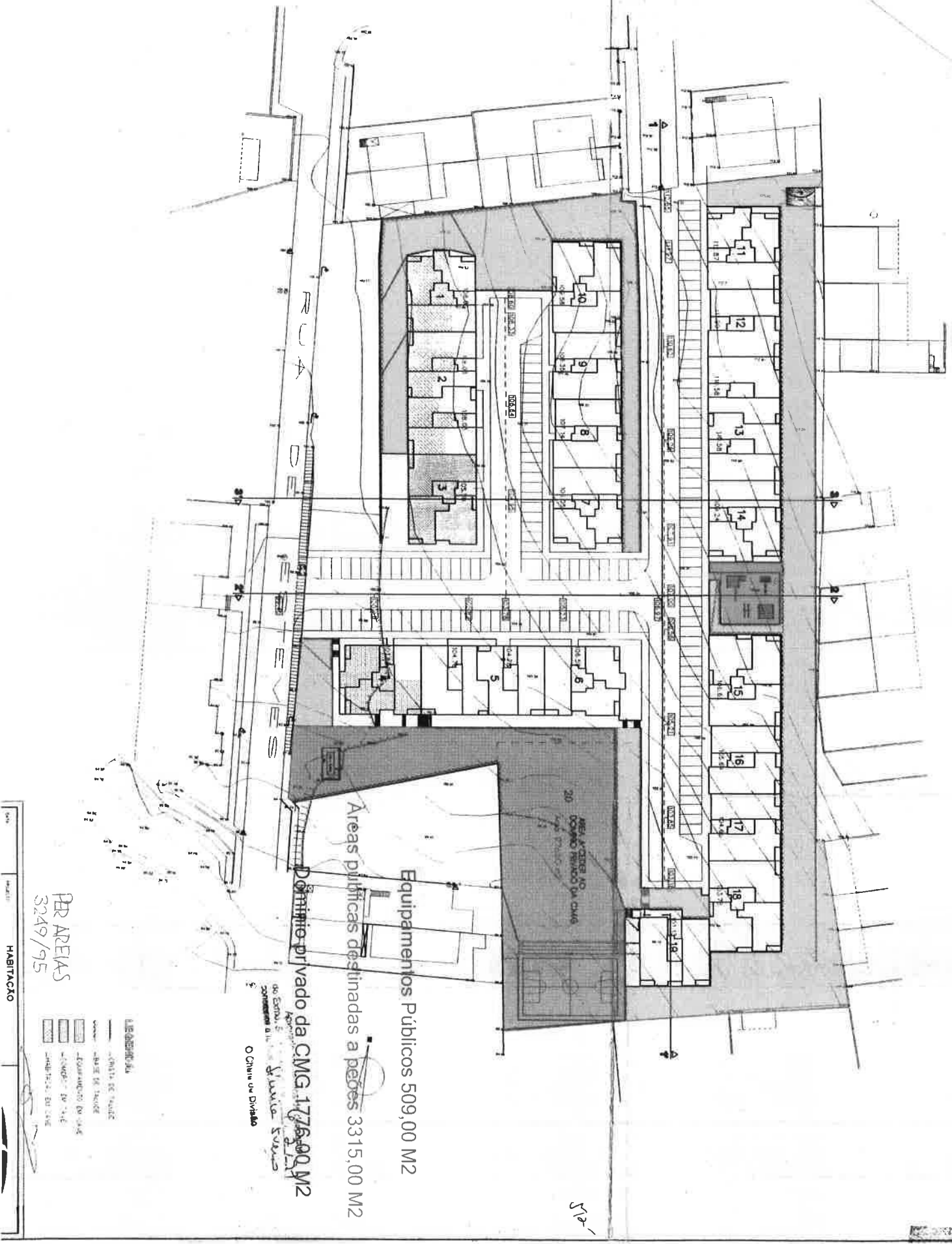
A Vereadora do Património,


(Dra. Sandra Almeida)

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 6 de setembro de 2019.

04. FEV 2021

76
P. Cui



Equipamentos Públicos 509,00 M2

Áreas públicas destinadas a peões 3315,00 M2

Domínio privado da CMG 1.776,00 M2

do Espaço S...
Compartimento A...
O Cuiabá em Divisão

- Estrutura
- Paredes de Fachada
- Paredes de Fachada
- Equipamentos de uso
- Equipamentos de uso
- Equipamentos de uso

HABITACAO

PER AREIAS
3249/95

512



CÂMARA MUNICIPAL

04.FEV 2021



FF
D. C. C.

PATRIMÓNIO – INCLUSÃO NO INVENTÁRIO MUNICIPAL DE DUAS PARCELAS DE TERRENO, SITAS NA FREGUESIA DE RIO TINTO, COM AS ÁREAS DE 908,00M2 E 258,00M2 – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*



GONDOMAR

2 de Agosto

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Núcleo do Património

04.FEV.2021

*48
P. C. C.*

*COM GLO
PI NE UNIA*

PROPOSTA

Pelo alvará de loteamento nº 8/1988, foi cedido ao Município de Gondomar, para integrar o domínio público municipal as áreas de 980,00m² e 258,00m², destinadas passeios públicos áreas verdes públicas, sitas na envoltura das Ruas de Chaimite e 2 de Agosto, em Rio, Tinto, devidamente lapidadas a cores, amarelo e verde, respetivamente, identificadas na planta anexa à presente proposta.

O referido alvará foi emitido ao abrigo do Decreto-Lei nº. 400/1984, de 31 de Dezembro, no qual prevê que as cedências para passeios públicos áreas verdes públicas, integrem automaticamente o domínio público municipal, valendo este para se proceder ao respetivo registo ou averbamentos; Considerando que, as referidas parcelas de terreno ainda não se encontram registadas no inventário do Município, foi pela Comissão de Avaliação de Inventário e Cadastro Municipal, elaborado os competentes relatórios de avaliação, tendo sido as parcelas de terreno avaliadas em 3.766,88€ (três mil setecentos sessenta e seis euros e oitenta e oito cêntimos) e 991,69€ (novecentos noventa um euros e sessenta e nove cêntimos).

Verificados os pressupostos legais, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal no uso da sua competência, autorize a inclusão no inventário do Município as seguintes parcelas de terreno:

- Parcela com a área de 980,00m², sita envoltura das Ruas de Chaimite e 2 de Agosto, em Rio Tinto, passeios públicos, devidamente lapitada à cor amarela, pelo valor de 3.766,88€ (três mil setecentos sessenta e seis euros e oitenta e oito cêntimos);



04.FEV.2021

GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

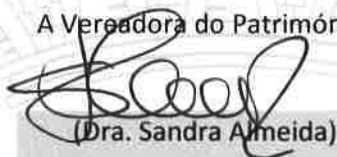
79
D. Almeida

- Parcela com a área de 258,00m², sita na envolvência das Ruas de Chaimite e 2 de Agosto, em Rio Tinto, destinada a áreas verdes públicas, devidamente lapisada à cor verde, pelo valor de 991,69€ (novecentos noventa um euros e sessenta e nove cêntimos).

Município de Gondomar, 08 de janeiro de 2021

Por delegação¹ do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,


(Dra. Sandra Almeida)



¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 6 de setembro de 2019.

04.FEV 2021

80
Alc

	Habitado coletivo (Cave RC=1) e rampas
	Habitado coletivo (Cave RC=3)
	Habitado coletivo (Cave RC=1)
	Habitado coletivo (Cave RC=3)
	Áreas verdes públicas (Cave RC=1)

••• Limite da 1ª fase

	Guia de betão tipo "MECAN" com 0,15m de espessura
	Guia de betão tipo "MECAN" com 0,08 m de espessura
	Pavimento a semi-penetração betuminosa
	Betonilha esquadrejada em passivos
	Pavimento a cubos de grão n.º de 2ª escolha
	Áreas verdes públicas

Alc

Áreas Verdes públicas 258.00 M2



MARIA ROSA DE SOUSA SANTOS —
 Rua da Cooperativa "Mares e Ondas" — Freguesia RIO TINHO- CONDOMÍNIO —
 LOTEAMENTO — INFRAESTRUTURAS
 ARRUIAMENTOS
 Planta de trabalhos

escala nº 1:1000
Mapa nº 1



CÂMARA MUNICIPAL

04.FEV 2021

81
Dei

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PATRIMÓNIO – INCLUSÃO NO INVENTÁRIO MUNICIPAL DE PARCELA DE TERRENO, SITA EM GONDOMAR (S.

COSME), NA FREGUESIA DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM, COM A ÁREA DE 1 440,00M² -

PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*



04.FEV.2021

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Com o valor
pl. Assunção
JA

82
P. C. A.

PROPOSTA

Pelo alvará de loteamento nº 47/1985, foi cedido ao Município de Gondomar, para integrar o domínio público municipal a área de 1.440,00m², destinada a área verde, sita na envolvência da Rua do Val Chão e Praceta Dom Miguel, em Gondomar (S. Cosme), devidamente lapisada à cor verde, na planta anexa à presente proposta.

O referido alvará foi emitido ao abrigo do Decreto-Lei nº. 289/1973, de 06 de junho, no qual prevê que a cedência para área verde, integre automaticamente o domínio público municipal, valendo este para se proceder ao respetivo registo ou averbamentos;

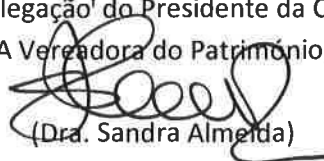
Considerando que, a referida parcela de terreno ainda não se encontra registada no inventário do Município, foi pela Comissão de Avaliação de Inventário e Cadastro Municipal, elaborado o competente relatório de avaliação, tendo sido a parcela de terreno para área verde, avaliada em 4.870,80 (quatro mil oitocentos e setenta euros e oitenta cêntimos).

Verificados os pressupostos legais, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal no uso da sua competência, autorize a inclusão no inventário do Município a seguinte parcela de terreno:

- Parcela com a área de 1.440,00m², destinada a área verde, sita na envolvência da Rua do Val Chão e Praceta Dom Miguel, em Gondomar (S. Cosme), devidamente lapisada à cor verde, pelo valor 4.870,80 (quatro mil oitocentos e setenta euros e oitenta cêntimos).

Município de Gondomar, 08 de janeiro de 2021

Por delegação¹ do Presidente da Câmara
A Vereadora do Património,


(Dra. Sandra Almeida)

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 6 de setembro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL

04.FEV 2021


GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

86
P. C. C.

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes, por videoconferência, nos termos do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/20123, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 10h 55m.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, M.ª do Céu Santos, Técnica Superior, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

OS(AS) VEREADORES(AS),

Dr. Luís.Filipe.Castro.de.Araújo

Dr.ª Maria.Aurora.Moura.Vieira

Dr. José.Fernando.da.Silva.Moreira

Dr.ª.Sandra.Eunice.Ramos.de.Almeida

Dr.ª.Cláudia.Manuela.Ramos.Vieira

Major.Valentim.dos.Santos.de.Loureiro

Eng.º.Leonel.Arcanjo.Neves.Viana

Dr. Daniel.Filipe.Oliveira.Vieira

Dr. José.António.da.Silva.Pinto

Dr. Nelson.Jorge.Sousa.Neves

A TÉCNICA SUPERIOR,

M.ª do Céu Santos